



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
EDITAL DE LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2025
(Processo Administrativo nº 00054-00078510/2025-60)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2025, às 14h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior desconto global

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

ESTIMATIVA GERAL: Público

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 27.247.796,63 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

LINK ANEXOS: [MANUTENÇÃO PREDIAL 2025.](#)

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação **será realizada em único item**, nas condições e características contidas no Termo de Referência 173919868 (Anexo I deste Edital).

Item	Valor anual do ITEM
Serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF.	R\$ 27.247.796,63

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

2.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.1.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.1.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.1.4. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.1.1.5. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.1.1.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.1.1.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.2. Será admitida a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, conforme já deliberado por Tribunal na Decisão nº 10/2021;
- 2.2. **Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 2.3. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.1. Inclui-se na vedação do subitem 2.3.3 a participação indireta, pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.3.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.3 e 2.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.3.6. O disposto nos itens 2.3.3 e 2.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.3.7. A pessoa física ou jurídica que:
- I - se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II - nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- III - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.7.1. O impedimento de que trata o item 2.3.7 - I, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.3.8. A pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- II - Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.3.8.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.3.8.2. A vedação de que trata o item 2.3.8, aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.3.9. O agente público do órgão ou entidade contratante não poderão participar da licitação ou da execução do contrato:
- I - direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- II - se, Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- III - se Executores de contratos com empresas que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- IV - mesmo que encontrem-se licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.3.9.1. As vedações do subitem 2.3.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.3.10. As empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.3.11. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.12. As pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.13. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.3.14. As empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.16.2 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor e desconto total para o item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Os licitantes deverão apresentar proposta de preços, em língua portuguesa, em moeda nacional do Brasil.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.6.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 5.20.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.20.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.20.4.2. Empresas brasileiras;
 - 5.20.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.8. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.20.9. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.10. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 6.6.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas utilizadas estão disponibilizadas na planilha de custos e formação de mão de obra - Apêndice D 175085509 do Anexo I do Edital.
- 6.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 6.8.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.8.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global ou unitário estimado pela Administração.
 - 6.9. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.9.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
 - 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 6.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
 - 6.13.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
 - 6.13.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
 - 6.13.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
 - 6.13.4. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.14. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
 - 6.15. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
 - 6.16. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
 - 6.17. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
 - 6.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo i do edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. Qualificação técnica

7.2.1.1. Em conformidade ao item 4.4 (DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)) do Termo de Referência 173919868, Anexo I deste Edital.

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) lote(s) que a licitante pretende concorrer.

7.2.3.1. Da justificativa dos índices contábeis: A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante de forma que possa cumprir as futuras obrigações oriundas do contrato administrativo. Dessa forma, a mesma pode ser comprovada de modo objetivo, por meio de índices contábeis que são usualmente adotados em processos licitatórios. Portanto, torna-se imprescindível que a Administração Pública possa avaliar a saúde financeira do licitante, de forma que tal interpretação permita a capacidade de examinar a aptidão para cumprir o contrato, além de prevenir riscos da não execução. De tal modo, a análise dos índices ajuda a minimizar os riscos de inadimplência, atrasos e não cumprimento do objeto. A utilização dos índices também garante a aplicação dos princípios da isonomia e transparência evitando critérios subjetivos. Portanto, fica claro que o uso dos índices contábeis mencionados a seguir estão alinhados com o ordenamento jurídico e mandamento legal.

Liquidez Geral (LG): é um indicador financeiro que avalia a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, considerando todos os seus ativos e passivos.

Liquidez Corrente (LC): é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo (até um ano) com seus ativos também de curto prazo.

Solvência Geral (SG): é um indicador financeiro que mede a capacidade da empresa em honrar suas dívidas, seja por meio de recursos líquidos ou de ativos que possam ser convertidos em espécie, tanto em curto quanto de longo prazo.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.
- 7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e finanças da PMDF, pelos telefones (61)3190-5659/ 3190-5665, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.14.2. OS LOCAIS A SEREM VISTORIADOS ESTÃO DESCRITOS NO APÊNDICE B (175092384) do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7.14.3. Para realizar a vistoria, o Responsável Técnico pela licitante deverá apresentar o registro profissional e documento que comprove vínculo com a empresa.
- 7.14.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.17. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:
- 7.20.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.21. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

- 7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.
- 7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **dalf.licitacao@pm.df.gov.br**.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. Fraudar a licitação;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens [9.1.1](#), [9.1.2](#) e [9.1.3](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens [9.1.4](#), [9.1.5](#), [9.1.6](#), [9.1.7](#), [9.1.8](#) e [9.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [9.1.1](#), [9.1.2](#) e [9.1.3](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [9.1.4](#), [9.1.5](#), [9.1.6](#), [9.1.7](#), [9.1.8](#) e [9.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [9.1.1](#), [9.1.2](#) e [9.1.3](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.3.6. O eventual contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, que é de **15/05/2025** pela utilização do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio da seguinte fórmula;

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas em saldo contratual previstas no cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação.

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela PMDF, referência deste processo licitatório);

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela PMDF, referência deste processo licitatório).

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

11.3.10. Nas repactuações e ou reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação e /ou reajuste ocorrido.

11.3.11. Caberá à eventual contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da NLLC.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

- 12.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do **Índice Nacional de Custos da Construção - INCC**.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 12.6.1. Ficam excluídas desta regra:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 12.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 12.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 12.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 12.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 12.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
13. **DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDEERAL**
- 13.1. Aplicam-se a este instrumento, em consonância a lei nº 14.133/2021, a seguinte legislação aplicável no âmbito do Distrito Federal:
- 13.1.1. Decreto nº 44.330/2023 regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal, o presente processo encontra-se em consonância com o referido Decreto.
- 13.1.2. Lei Distrital nº 4.770/2012 (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental), no seu artigo 6º dispõe sobre normas específicas que devem constar na contratação de obras, devendo levar em consideração, especialmente:
- I - o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
 - II - o projeto de iluminação, os interruptores, a iluminação ambiental, o uso de sensores de presença e a automação da iluminação do prédio;
 - III - o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
 - IV - o uso de energia solar, ou de outra espécie de energia limpa, para aquecimento de água e para outros usos aplicáveis;
 - V - o sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
 - VI - o sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
 - VII - o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e a sistemas de indução para recarga de aquíferos da água excedente;
 - VIII - a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;
 - IX - a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou do serviço;
 - X - a elaboração de projeto de gerenciamento de resíduo de construção civil;
 - XI - a redução dos impactos sobre a impermeabilização do solo, a arborização e o meio ambiente.
- 13.1.3. [Lei Distrital nº 5.061/2013](#) Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal), diante do exposto na lei fica proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos no artigo primeiro da referida lei, constituindo o uso ou emprego da mão de obra infantil motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 13.1.4. [Lei Distrital nº 5.448/2015](#) Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal), diante do exposto na lei fica proibido nas licitações ou nas contratações conteúdo:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

13.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.2.1. [Decreto Distrital nº 46.174/2024](#) (Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal), o disposto neste Decreto aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

13.2.1.1. As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

13.2.1.2. As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

13.2.2. [Lei Distrital nº 6.128/2018](#) (Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua) segundo a referida lei deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas. São requisitos ao candidato à vaga:

- I - estar inscrito em programas ou políticas públicas do Governo do Distrito Federal;
- II - atender às qualificações exigidas para o exercício da atividade profissional pretendida;
- III - cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho e as normas da empresa.

13.2.2.1. O candidato que for ocupar o posto de trabalho em benefício desta Lei deve levar declaração do órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas de assistência social, devendo prestar sempre informações sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

13.2.2.2. Fica a empresa contratada obrigada a empregar mão de obra de pessoa em situação de rua, no percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, bem como o de observar o disposto na Lei e no Decreto Distrital nº 45.846/2024, sendo disponibilizado, entre os anexos deste edital, declaração de compromisso e responsabilidade para a empresa contratada.

13.2.3. [Lei Distrital 5.575/2015](#) (Dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares), Diante do exposto na lei a Administração deve publicar no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 201](#), as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.

13.2.3.1. Das súmulas dos contratos de que trata a Lei Distrital 5.575/2015, devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

14. **DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

14.1. Em conformidade ao item 7.6 (DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS) do Termo de Referência 173919868, Anexo I deste Edital.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 15.9. A Polícia Militar do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 15.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III** – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- ANEXO IV** - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREDIAL PMDF - 2025

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº 35.592/2014, pela Instrução Normativa nº 5/2017 - MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto-DF nº 38.934/2018, e pelas demais legislações aplicáveis.

Em conformidade ao inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos descritivos para a contratação, é que se apresenta o seguinte compêndio:

1. Do Objeto (características que o especifica)
--

1.1. Da definição do objeto

1.2. Da natureza do objeto (classificação)
1.3. Das definições
1.4. Da especificação do produto
1.5. Dos objetivos
1.6. Da descrição da solução como um todo - considerando o ciclo de vida do objeto
2. Da fundamentação do processo (motivação e previsões que o fundamenta)
2.1. Do ETP
2.2. Da justificativa
2.3. Da demanda existente
2.4. Da previsão no planejamento estratégico da Corporação
2.5. Da previsão no PCA
2.6. Da previsão orçamentária (PIO)
3. Das estimativas (quantitativos estimados e orçamento fático)
3.1. Das estimativas do valor da contratação (Planilha estimativa)
3.2. Dos parâmetros utilizados, das memórias de cálculo e das pesquisas de preços
3.3. Do custo global
3.4. Das ARTs/RRTs
4. Do certame e seleção da Proposta (licitação e modo de obter o objeto)
4.1. Da Modalidade da Licitação
4.2. Do parcelamento do objeto
4.3. Possibilidade de participação consórcio
4.4. Da forma e critérios de seleção do fornecedor (qualificação técnica)
4.5. Da Vistoria prévia
4.6. Da Apresentação da amostra
4.7. Da Apresentação da proposta de preços
4.8. Do critério de Julgamento da proposta de preços
5. Dos requisitos da contratação (Contrato e formalização do objeto após licitação)
5.1. Das condições para a assinatura do contrato
5.2. Dos prazos do contrato
5.3. Do reequilíbrio (repactuação e reajuste)
5.4. Da possibilidade de prorrogação
5.5. Possibilidade de subcontratação
5.6. Dos requisitos de sustentabilidade
6. Do modelo de execução do Contrato (condições de execução e recebimento após contratação)
6.1. Do regime de execução
6.2. Da fiscalização do objeto
6.3. Do software de gestão
6.4. Da jornada e circunstâncias especiais de trabalho
6.5. Do treinamento
6.6. Dos critérios de medição e de pagamento
6.7. Dos indicadores de nível de serviço
6.8. Do cronograma de entrega
6.9. Da indicação dos locais de entrega
6.10. Das regras para recebimentos provisório e definitivo
7. Da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (após execução)
7.1. Das obrigações da Contratante
7.2. Das obrigações da Contratada
7.3. Das garantias
7.4. Da assistência técnica
7.5. Da matriz de alocação de riscos
7.6. Dos Apêndices e Anexos

1. DO OBJETO:**1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO (CLASSIFICAÇÃO):

O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por possuir ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, não exigindo soluções técnicas altamente especializadas e nem soluções inovadoras, podendo portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.

1.3. DAS DEFINIÇÕES:

1.3.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS: é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.3.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

1.3.3. CONSERVAÇÃO: a conservação nada mais é do que uma manutenção constante. Depois de restaurado o bem, deve-se ter um planejamento para sua conservação. Esta deve ser criteriosa para que o edifício restaurado não perca a sua originalidade e nem tão pouco receba intervenções inadequadas. A conservação também é uma intervenção, mas de grau e impacto menor.

1.3.4. CONTRATADA: Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.

1.3.5. CONTRATANTE: Polícia Militar do Distrito Federal, signatária do instrumento contratual.

1.3.6. DRENAGEM PLUVIAL INTERNA: compreendem todas a rede de drenagem, componentes e bocas-de-lobo, envolvendo áreas de estacionamento e pistas de rolagem internas aos lotes da PMDF.

1.3.7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, cordas, talabarte, óculos de proteção, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas, capas de chuva, protetor solar, entre outros.

1.3.8. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria. **8.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS):** são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

1.3.9. ESTADO CRÍTICO: características apresentadas por um equipamento ou sistema que oferece risco a vida dos usuários, dano iminente ao patrimônio ou desconforto ambiental que comprometa a continuidade das atividades dos usuários do edifício.

1.3.10. FISCAL, FISCALIZAÇÃO, COMISSÃO EXECUTORA OU FISCAL DO CONTRATO: é o representante da administração, especialmente designado, na forma do art. 41 inciso II previsto no Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 201, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

1.3.11. INSPEÇÃO PREDIAL: processo de avaliação predominantemente sensorial das condições técnicas, de uso, operação, manutenção e funcionalidade da edificação e de seus sistemas e subsistemas construtivos, em um dado momento de sua vida útil (na data da vistoria), considerados os requisitos dos usuários.

1.3.12. INSTALAÇÕES CIVIS: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, forros, marcenaria, serralheria e impermeabilização.

1.3.13. INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO: operação, manutenção corretiva e emergencial em sistemas de ar condicionado central tipo chiller, fan coil e split.

1.3.14. INSTALAÇÕES DE DADOS, VOZ E CFTV: compreendem manutenção de sistemas, equipamentos, instalações, antena, torres e instalações ligados ao sistema de dados em rede de telefonia, de rádio, de internet e de circuito fechado de televisão e demais itens correlatos.

1.3.15. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, estabilizadores, no-breaks, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

1.3.16. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água.

1.3.17. INSTALAÇÕES HOSPITALARES: espaços e instalações especiais (piso, parede, portas, pias, ventilações, aberturas, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas sanitárias) de construção civil voltados para procedimentos laboratoriais, médicos-hospitalares, de enfermagem, de odontologia, de psicologia, de fisioterapia, como por exemplo baritagem de sala de raio-X, piscinas de fisioterapia e seus componentes, sala da câmara hiperbárica, sala de tomografia, centro cirúrgico, salas de procedimentos médicos, instalações de gases, instalações de vácuo e ar comprimido, instalação de equipo (cadeira) odontológica, entre outros.

1.3.18. LAUDO: documento técnico elaborado por profissional habilitado no qual são relatadas constatações, análises e conclusões de perícias, exames, vistorias e avaliações. Além do descrito em PARECER ou RELATÓRIO, identifica as causas dos problemas e possui uma conclusão técnica do problema.

- 1.3.19. **MANUTENÇÃO:** é o conjunto de ações, atividades e serviços que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho; preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade; recomposição das partes do imóvel que não estão funcionando adequadamente; recuperar o estado de uso ou de operação; visam recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança dos seus usuários; revisar, restaurar ou recuperar a capacidade produtiva de um equipamento ou instalação; visam prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários; recuperar o estado de uso ou de operação de sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais; retificações pontuais, complementos ou adequações destinadas ao seu melhor desempenho; visam voltar estruturas e componentes para um ponto antes da durabilidade, conforto, aparência, funcionalidade, estética, desempenho ou funcionamento fragilizado ou debilitado; preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações; reparos, remanejamentos, relocações, movimentações, limpezas, adequações e ajustes das instalações; e, por fim, visam restaurar estruturas e componentes a um estado anterior à perda de durabilidade, conforto, aparência, funcionalidade, estética, desempenho ou funcionamento adequado.
- 1.3.20. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, ou ainda corrigir defeitos que coloquem em risco a estrutura, desde que a correção não caracterize reforma do equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.
- 1.3.21. **MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:** manutenção não planejada, inesperada, que não pode ser adiada, que representa uma ameaça imediata, ou caracterizada por fatos que já ocorreram, sejam estes fatos desempenhos inferiores ao almejado ou uma falha. É a correção da falha súbita e imprevista de modo aleatório e rápido, a fim de evitar outras piores consequências. O atendimento de chamada extra, dentro ou fora do horário normal de expediente, que deverá ser efetivada sem ônus adicional para o CONTRATANTE, com a finalidade de verificar defeito ocasionado em equipamento. Tem como resposta uma solução em caráter emergencial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado.
- 1.3.22. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:** diz respeito ao tempo de vida útil de máquinas e componentes e consiste em acompanhar os equipamentos, coletando seus dados e desta forma calcular e programar as manutenções com base nos dados e não simplesmente atendendo uma periodicidade estimada. Ocorre em intervalos sistemáticos e utiliza-se algumas técnicas de manutenção como a análise de vibração, ultrassom, inspeção visual e técnicas de análise não destrutivas.
- 1.3.23. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação que previnam danos ou tenham programações antecipadas, efetuadas periodicamente por meio de inspeções sistemáticas, e sejam executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, podas, aceiros, roçadas, corte de árvores, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.
- 1.3.24. **MANUTENÇÃO URGENTE:** manutenção, assim classificada por demanda da contratante, por demandar uma intervenção imediata e em curto prazo, porém com um caráter menos imediatista que a manutenção emergencial.
- 1.3.25. **MAQUINÁRIO:** são as máquinas necessárias à execução das atividades previstas. Ex.: roçadeiras (elétricas ou à gasolina), tratores para corte de grama e outros.
- 1.3.26. **MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO:** são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem serem substituídos nos equipamentos e sistemas.
- 1.3.27. **ORDEM DE SERVIÇO (OS):** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução do contrato de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos, pessoal e custos da atividade a ser executada, bem como possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado, além disso, é o documento pelo qual a CONTRATADA recebe autorização para realizar um serviço que ela própria demandou a partir das verificações feitas quando da execução do contrato.
- 1.3.28. **PARECER TÉCNICO:** além do que contém o RELATÓRIO este documento descreve a opinião do profissional sobre uma manifestação patológica, e respectivas explicações, e poderá ser utilizado em conflito jurídicos.
- 1.3.29. **PAVIMENTAÇÃO:** áreas de estacionamento e pistas de rolagem internas aos lotes da PMDF, incluindo manutenção de subleito, sub-base, base, revestimento asfáltico, reforços e demais estruturas de pavimentação.
- 1.3.30. **PREÇO GLOBAL:** valor total previsto ou proposto da planilha orçamentária, resultante do somatório dos produtos entre os quantitativos e os preços unitários de todos os insumos e serviços necessários à plena execução do objeto.
- 1.3.31. **PREÇO UNITÁRIO:** valor unitário previsto ou proposto para a execução de uma unidade de medida de determinado serviço da planilha orçamentária.
- 1.3.32. **PRODUTOS OU RESULTADOS:** são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.
- 1.3.33. **RELATÓRIO TÉCNICO:** além do que contem a VISTORIA, este documento possui explicações e comprovações do que se identificou como patologias.
- 1.3.34. **RESTAURAÇÃO:** trata-se de uma intervenção física no bem de interesse histórico. Esta intervenção pretende manter a integridade física do bem, recuperar aspectos originais, procurando chegar o mais próximo possível da originalidade. Os materiais empregados neste tipo de intervenção, independentemente do tipo de bem a ser preservado, dependerá do profissional que está à frente do projeto de restauração.
- 1.3.35. **ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.
- 1.3.36. **SERVIÇOS CONTÍNUOS:** são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 1.3.37. **SERVIÇOS DE MARCENARIA:** manutenção, reforma, substituição e adaptação de divisórias, painéis, portas, portais, alisares, treliças, prateleiras, armários, estantes, cadeiras, mesas, em diversos tipos de madeira como MDF, aglomerado, entre outros.
- 1.3.38. **SERVIÇOS DE PAISAGISMO E JARDINAGEM:** compreendem a preservação, manutenção e recomposição de espaços livres, da paisagem, jardins verticais ou horizontais, áreas verdes e correlatos.
- 1.3.39. **SERVIÇOS DE SERRALHERIA:** manutenção, substituição e adaptação de elementos metálicos, em especial estruturas de sustentação, cercas, portões, trilhos, envolvendo procedimentos de soldadura, fundição, acabamento, entre outros.
- 1.3.40. **SERVIÇOS EVENTUAIS:** são os serviços de manutenção predial que apresentam estado crítico ou que extrapolarem àqueles prestados pela equipe de trabalho conforme suas especialidades e que, sempre que houver a necessária demanda, será autorizado pela FISCALIZAÇÃO para realização por profissionais qualificados, providenciados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade, e que estarão sob orientação e supervisão de qualquer um dos engenheiros ou encarregados.

- 1.3.41. **SISTEMA:** conjunto de equipamentos, periféricos, acessórios, elementos, materiais ou componentes, ligados fisicamente ou não, os quais, utilizando seu desempenho individual, contribuem para uma mesma função.
- 1.3.42. **SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:** compreende conjunto de hidrantes, extintores, lâmpadas de emergência, alarmes, detectores de fumaça, sistema de chuveiros automáticos, sinalização de emergência e demais itens correlatos.
- 1.3.43. **VISTORIA:** processo de constatação, no local, do estado aparente de desempenho da edificação, por ocasião da data da vistoria, aonde eventuais falhas, anomalias ou manifestações patológicas que afetam o comportamento em uso (ou seja, o desempenho) da edificação e seus sistemas, elementos e componentes construtivos são registradas durante a vistoria.

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- 1.4.1. Prestação de serviços contínuos de engenharia especializados na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, bem como a realização de serviços eventuais correlatos, nos Sistemas e Subistemas estrutural, de envoltória externa, de divisores dos espaços externos, de divisores dos espaços internos, de suprimento de energia elétrica, de suprimento de gás, de proteção a descargas atmosféricas, de suprimento de água, de equipamento sanitário, de coleta de esgotos, de águas pluviais, de proteção contra incêndio, de segurança patrimonial, de condicionamento de ar, de iluminação, de transporte mecanizado, de comunicação interna, de telecomunicação, de automação predial e de jardinagem nos sistemas existentes ou que venham a ser instalados;
- 1.4.2. Execução de serviços contínuos ou eventuais de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva (ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais da CONTRATANTE);
- 1.4.3. Execução de serviços comuns de engenharia, eventuais e sob demanda, tais como: mudanças de instalações; alterações de leiaute; instalação e remanejamento de circuitos elétricos e telefônicos; instalação de luminárias; instalações hidráulicas e sanitárias; bem como reconstrução de partes civis afetadas;
- 1.4.4. Fornecimento dos insumos e materiais de consumo para as devidas manutenções prediais, executadas em regime de empreitada por preço unitário;
- 1.4.5. Limpeza e higienização, em conformidade com as legislações pertinentes e as normas técnicas, das caixas d'água e dos reservatórios inferiores e superiores, existentes ou que venham a ser instalados;
- 1.4.6. Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e necessários durante a execução do contrato;
- 1.4.7. Serviços de apoio para realização de mudanças, transporte de bens e materiais, carga e descarga, limpeza de calhas e de caixas d'água, serviços de chaveiro (incluindo confecção de chaves, trocas de miolos, fechaduras, etc.), apoio a eventos com montagem e desmontagem de tendas, abastecimento e operação de geradores, incluindo transporte de combustível e fornecimento de mão de obra, instalações elétricas provisórias, instalação e operação de sistemas de ônibus e veículos similares de atendimento, dentre outros serviços de apoio necessários ao desempenho das atividades da Polícia;
- 1.4.8. Sistemas civis em geral, incluindo reparos, pequenas intervenções, adequações, ajustes, remanejamentos e adaptações nas instalações visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações, e outros serviços sob demanda conforme descrito neste Termo de Referência;
- 1.4.9. Em suma, este objeto, trata-se do fornecimento de 1- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Profissionais/mão-de-obra); 2- INSUMOS (materiais, estruturas peças e equipamentos); 3- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL; 4- DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, delimitados exclusivamente às atividades técnicas, contábeis e administrativas destinadas a manter, em amplos aspectos, as características e desempenho dos espaços pertencentes, cedidos ou ocupados pela PMDF, mediante a prestação de serviços, com vistas a preservação, recomposição, correção ou recuperação da capacidade, da performance, das características, do desempenho e da função produtiva dos sistemas, instalações, componentes, estruturas e dos equipamentos prediais;
- 1.4.10. O detalhamento dos serviços, bem como a rotina de manutenção está descrita em conformidade ao APÊNDICE A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS - 175092207 deste Termo de Referência;
- 1.4.11. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão estendidos a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, nos locais sob administração da CONTRATANTE sem custos adicionais.
- 1.4.12. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:
- 1.4.12.1. Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência (TR) e em seus APÊNDICES;
- 1.4.12.2. Às normas da ABNT;
- 1.4.12.3. Às disposições legais da União, do Governo do Distrito Federal (GDF) e da PMDF, conforme o caso de aplicação dos diplomas específicos, visto que a CONTRATANTE é administrada pelo GDF e mantida pela União;
- 1.4.12.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias de serviços públicos;
- 1.4.12.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, manutenção, transporte e armazenagem de produtos;
- 1.4.12.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 1.4.12.7. À Portaria (SEAP) nº 2.296/97 e atualizações – Práticas de Projetos de Construção e de Manutenção;
- 1.4.12.8. À Resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
- 1.4.12.9. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 1.4.13. Não faz parte do escopo dos serviços de manutenção predial a execução de novas construções e ou ampliações das edificações, realizadas com a condição diversa da operação da manutenção predial e que devam ser caracterizadas como obras de engenharia.
- 1.4.14. Compõe, no entanto, o escopo dos trabalhos a realização dos serviços de maiores proporções ou de recomposição acessória, em conformidade as definições apresentadas para as diversas escalas de manutenção (Escala do Equipamento, Escala do Componente, Escala do Sistema, Escala do Ambiente, Escala do Edifício e Escala do Imóvel).

1.5. DOS OBJETIVOS:

1.5.1. O presente termo objetiva caracterizar, fundamentar e orientar a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva e corretiva (ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais da PMDF), os quais, destinam-se a manter, recuperar ou restabelecer condições adequadas de uso ou operação das instalações e equipamentos da PMDF, para que o patrimônio (público ou não) sob tutela da PMDF seja preservado e atualizado.

1.5.2. Desta forma, servindo como base técnica para a elaboração do Edital, promovendo transparência ao processo especificando as informações necessárias para o correto dimensionamento das propostas, garantindo assim, a adequada seleção da proposta mais vantajosa para a PMDF.

1.6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - CONSIDERANDO O CICLO DA VIDA ÚTIL DO OBJETO:

Os serviços objeto desse planejamento se tratam de manutenção predial preventiva e corretiva, e não as instalações ou edificações si. Neste sentido, o ciclo de vida deve abranger todas as etapas, custos e cuidados necessários para garantir o desempenho adequado das instalações físicas ao longo do tempo de execução contratual. Desta forma, o ciclo de vida do objeto envolve as seguintes etapas: planejamento e programação das atividades de manutenção; mobilização de equipe técnica e logística de materiais; execução dos serviços conforme os padrões técnicos aplicáveis; testes de funcionamento e aferições; devidas limpezas pós serviços; acompanhamento e controle da qualidade por meio de relatórios de serviços; acionamento de garantia dos serviços executados, quando aplicável; e adoção de práticas sustentáveis, como a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais retirados durante a execução dos serviços. Todo o processo deverá observar as normas técnicas vigentes, de forma a garantir a funcionalidade, segurança e conservação dos bens públicos ao longo da vigência contratual do objeto e suas garantias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO (MOTIVAÇÃO E PREVISÕES QUE O FUNDAMENTAM):**2.1. DO ETP:**

2.1.1. Primeira etapa do planejamento da contratação, o ETP realizado caracteriza o interesse da PMDF quanto à realização da contratação, bem como, apresenta sua viabilidade e a solução aqui tratada. ETP SEI nº 171909409.

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1. Necessidades institucional - apontada no DFD; ETP; CGPI; e DECRETO Nº 39.536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre a estrutura de gestão do patrimônio imobiliário no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no que couber, do Distrito Federal e dá outras providências; e DECRETO Nº 39.537, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - Institui o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências.

2.2.2. Finalidade Pública - Cita-se que a Polícia Militar do Distrito Federal, para o cumprimento de sua missão constitucional no Distrito Federal dispôs o seu poder operacional com capilaridade suficiente para atender todas as 35 Regiões Administrativas que compõem o território do Distrito Federal, com mais de 30 Batalhões Operacionais, além de Unidades de apoio e administrativas, consubstanciando um patrimônio imobiliário de escala considerada.

2.2.3. Por estarem submetidas ao desgaste de uso e natural, as edificações de uso da PMDF, necessitam de manutenção continuada em seus sistemas prediais, por agentes que possuam conhecimentos técnicos especializados em engenharia, manutenção predial e recomposição e de jardinagem, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Sendo de suma importância, tais sistemas, serem inspecionados periodicamente para garantir tanto seu funcionamento, quanto a segurança e conforto dos usuários, mantendo um adequado padrão operacional.

2.2.4. Segundo a NBR nº 5.674 de 1999 (Manutenção de edificações - Procedimentos), as edificações são o suporte físico para a realização direta ou indireta de todas as atividades produtivas, e possuem, portanto, um valor social fundamental. Todavia, as edificações apresentam uma característica que as diferencia de outros produtos: elas são construídas para atender seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo de serviço devem apresentar condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo aos agentes ambientais e de uso que alteram suas propriedades técnicas iniciais.

2.2.5. A referida norma também descreve que a manutenção de edificações visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações. Ainda, segundo a norma, **a manutenção de edificações inclui todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários.**

2.2.6. Ressalta-se que a falta de manutenção predial, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso dos sistemas prediais que são sistemas físicos, integrados ao edifício, e que tem por finalidade dar suporte às atividades dos usuários, suprindo-os com insumos prediais necessários a energia, gás, água, segurança ao fogo e patrimonial, conforto ambiental, transporte e circulação, comunicação, e automação, e em consequência à citada ausência, prejudicar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Corporação.

2.2.7. Salienta-se, que imprevistos prediais na Corporação não afetam somente a uma Instituição, mas sim o bem maior a ser protegido pelas missões da PMDF, com consequências indesejáveis à qualidade do atendimento dos cidadãos do Distrito Federal.

2.2.8. Neste sentido, o desgaste natural, o uso regular, o crescimento da vegetação próxima das edificações e nos terrenos, promove a necessidade constante de manutenção para sanar defeitos ou evitá-los melhorando a utilização dos sistemas e preservando o patrimônio e mantendo as condições adequadas para atender as exigências dos seus usuários.

2.2.9. Destaca-se, com base na citada NBR, que economicamente relevante no custo global das edificações, a manutenção não pode ser feita de modo improvisado e casual. Ela deve ser entendida como um serviço técnico, cuja responsabilidade exige capacitação apurada. Para se atingir maior eficiência na administração de uma edificação ou de um conjunto de edificações, é necessária uma abordagem fundamentada em procedimentos organizados em um sistema de manutenção, segundo uma lógica de controle de custos e maximização da satisfação dos usuários com as condições oferecidas pelas edificações.

2.2.10. Ocorre que a PMDF tem como função institucional (atividade finalística), prioritariamente, promover a segurança pública por meio de policiamento ostensivo e preventivo. Logo, a estrutura de pessoal da Corporação não vislumbra a previsão de profissionais para prestar os serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva necessários para a preservação de suas instalações. Necessitando, portanto, da contratação de empresa especializada para tal tarefa.

2.2.11. Ainda, cabe mencionar o disposto previsto no § 7º do Art. 10, do Decreto-Lei 200/1967, transcrito a seguir:

2.2.12. "Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a **Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato**, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."[grifo nosso]

2.2.13. Portanto, a presente contratação objetiva a contratação de serviços contínuos de engenharia de manutenção predial, de forma a garantir o pleno funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas prediais da PMDF, assegurando a rápida operacionalização de quaisquer equipamentos e/ou sistemas que venham a apresentar defeitos, falhas ou interrupções em seu funcionamento, contribuindo efetivamente para o pronto emprego das atividades e policiais no desempenho da atividade fim.

2.2.14. Por fim, é notório que a manutenção contínua é muito mais segura, eficiente e econômica do que a intervenção pós-ruína de uma parte ou de um sistema predial.

2.3. DA DEMANDA EXISTENTE:

2.3.1. A PMDF, para o cumprimento de sua missão constitucional no Distrito Federal dispôs o seu poder operacional com capilaridade suficiente para atender todas as 35 Regiões Administrativas que compõem o território do Distrito Federal, com mais de 30 Batalhões Operacionais, além de Unidades de apoio e administrativas, totalizando cerca de 98 unidades.

2.3.2. A demanda levantada, objeto deste estudo, foi estimada com base nas edificações situadas nos endereços da PMDF, ou mesmo naqueles locados ou cedidos à Polícia Militar do Distrito Federal, com insumos e serviços dimensionados com base nas áreas áreas e locais de demanda.

2.3.3. Sendo assim, a área total demandada dos terrenos a serem mantidos é de **4.861.815m²**. Já a área total demandada das edificações (área construída) a serem mantidas é de aproximadamente **141.401 m²**. Tais locais e áreas demandadas estão elencadas conforme o **APÊNDICE B - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ÁREAS DE DEMANDA - 175092384**.

2.3.4. A demanda de insumos empregados foi estimada no consumo anual objeto do último contrato de manutenção predial da PMDF, devidamente adequado para melhor eficiência e economicidade, e está levantada em conformidade ao **APÊNDICE C- PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS - 175083877**.

2.3.5. Igualmente, a demanda de mão de obra também foi estimada no emprego anual objeto do último contrato de manutenção predial da PMDF, que também foi devidamente adequado para melhor eficiência e economicidade, e está levantada em conformidade ao **APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO - 175091664**.

2.4. A PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CORPORAÇÃO:

2.4.1. O projeto traz correlação, notadamente, aos seguintes Objetivos, Estratégias e Iniciativas Estratégicas, presentes no **Plano Estratégico 2023-2034 da Corporação 174110565**, como segue:

CÓDIGO DE AÇÃO	ESTRATÉGIA
8	Objetivo: APRIMORAR A GESTÃO LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA
8.2	Otimizar os processos de obras
8.2.1	Desenvolver e implantar projetos de construção, reforma e readequações de unidades operacionais, administrativas, de ensino e saúde.

2.5. DA PREVISÃO NO PCA:

2.5.1. Consta a previsão no PCA (Plano Anual de Contratações) 174239959 para o ano de 2026 em conformidade ao item nº 32986, como segue:

PCA - COMPRAS DF		
Item	Cadastro	Valor
32986	(32986) Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis Prestação de serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos e serviços de recomposição de jardinagem, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados. Demais especificações conforme Termo de Referência.	R\$ 20.350.000,00

2.6. **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (PIO):**

2.6.1. Consta a previsão na proposta do PIO (Plano Interno de Orçamento) 174206564 para o ano de 2026 em conformidade a demanda nº294, como segue:

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA (DINFRA)				
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)				
Demanda	Discriminação	Código da Despesa	Produto/Unidade	Valor
294	MANUTENÇÃO PREDIAL	33903704	211	R\$ 18.000.000,00

3. **DAS ESTIMATIVAS (QUANTITATIVOS ESTIMADOS E ORÇAMENTO FÁTICO):**3.1. **DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PLANILHAS ESTIMATIVAS):**

- 3.1.1. DA ESTIMATIVA (PRECIFICAÇÃO) DOS INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS: **APÊNDICE C- PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS - 175083877**
- 3.1.2. DA PRECIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: **APÊNDICE D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO-DE-OBRA - 175085509; APÊNDICE K - MEMÓRIAS DE CÁLCULO - ENCARGOS SOCIAIS - TIPO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREDIAL - 175196475**
- 3.1.3. DA PRECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO: **APÊNDICE E - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL - 175089267**
- 3.1.4. DA PRECIFICAÇÃO DAS FERRAMENTARIA E VEÍCULOS: **APÊNDICE F - DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - 175089541**
- 3.1.5. DA PRECIFICAÇÃO DO BDI: **APÊNDICE G - DEMONSTRATIVO DE BDI - 175090240**

3.2. **DOS PARÂMETROS UTILIZADOS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DAS PESQUISAS DE PREÇOS:**3.2.1. **DOS INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES:**

3.2.1.1. Todos os materiais de reposição e recomposição empregados nos serviços de manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, aos preços-base constantes na planilha de preços para os materiais deste Item, conforme o **APÊNDICE C- PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS - 175083877**, ou supletivamente, em conformidade ao item 6.6 DAS MEDIÇÕES, deste TR, abatidos do fator de desconto ("K") da proposta contratada, acrescido do percentual relativo ao BDI da CONTRATADA, observado o limite referência da Administração.

3.2.1.2. Para efeito de medições, os quantitativos de materiais empregados serão quantificados pela consolidação mensal dos materiais consumidos nas diversas OS's atendidas segundo informações extraídas do Sistema de Gerenciamento da Manutenção Predial da PMDF.

3.2.1.3. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de não cumprir o Acordo de Níveis de Serviço e incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição usuais, os quais somente serão pagos quando de sua efetiva utilização.

3.2.1.4. As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos para medição e testes e serviços de comunicação, não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estar considerados na composição dos custos fixos a serem desembolsados de forma equivalente mês a mês durante o prazo de execução.

3.2.1.5. Da mesma forma, os custos dos materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, detergentes, sabões, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, WD-40®, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite® e Super Bonder®, Durepoxi®, parafusos, buchas de nylon, arruelas, porcas, rebites, pilhas para lanterna, etc.), também não serão pagos por medição de quantitativos gastos, deverão ser considerados nos BDI, salvo se padronizados pela FISCALIZAÇÃO para uso exclusivo, por questões de qualidade e/ou como padrão de referência.

3.2.1.6. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos utilizados nas edificações da PMDF. No caso de não mais existir determinado material no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável, como qualidade no serviço) deverá ser procedida sua substituição por equivalentes de qualidade igual ou superior.

3.2.1.7. Com amparo no que dispõe o artigo 14º do Decreto 39.453, de 14 de novembro de 2018, o qual estabelece que o citado decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, nos termos do Decreto federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e suas alterações, deixou-se de se realizar a pesquisa de preços disciplinada pelo mencionado Decrefeto e utilizou-se, com base no artigo 6º do Decreto federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do cálculo disponibilizado obtido a partir dos custos unitários dos insumos previstos nos custos de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), bem como, para aqueles que não fazem parte desta tabela referencial, foi adotada pesquisa de preços de mercado para se obter um valor referencial como estimativa de custos.

3.2.1.8. A planilha de insumos empregados nos serviços permanentes e eventuais teve como fonte as seguintes tabelas: **SINAPI 05/2025**, outros bancos de dados (**SBC, SICRO 3, ORSE, EMBASA, SEDOP, SUDECAP, SEINFRA, IOPES, SCO**), em conformidade ao **APÊNDICE C- PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS - 175083877**.

3.2.2. **DA MÃO DE OBRA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

3.2.2.1. **Para a mão-de obra:** Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da PMDF, para a prestação dos serviços objeto deste Estudo, foram fixados tomando-se por base a tabela SINAPI e suas metodologias de precificação de mão-de-obra, com data base de Junho de 2025 - **APÊNDICE D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO-DE-OBRA - 175085509.**

3.2.2.2. A Tabela a seguir apresenta o quantitativo de profissionais a serem estimados conforme novo planejamento da SEA/DInfra.

TABELA I - Demonstrativo dos postos de trabalho novo planejamento.		
Fonte: SEA/DInfra		
1.1	ENGENHEIRO CIVIL	1
1.2	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1
1.3	GERENTE DE OBRAS	2
1.4	TÉCNICO ORÇAMENTISTA DE OBRAS, CADISTA OU PROJETISTA	2
1.5	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	2
1.6	ELETROTÉCNICO	2
1.7	AUXILIAR DE ELETROTÉCNICO	1
1.8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3
1.9	ALMOXARIFE	1
1.10	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2
1.11	MOTORISTA	1
1.12	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	17
1.13	TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	17
1.14	ELETRICISTA	17
1.15	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	32
1.16	BOMBEIRO HIDRÁULICO	8
1.17	PINTOR	17
1.18	GESSEIRO	5
1.19	TÉCNICO MECÂNICO (CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO)	8
1.20	JARDINEIRO	5
1.21	SERRALHEIRO	4
1.22	CARPINTEIRO	5
	TOTAL	153

3.2.3. **DOS COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO:**

3.2.3.1. **Para o combustível:** pesquisa de preços realizada para aferir o preço médio do combustível no DF realizada por meio do site oficial da Petrobrás (<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/gasolina/df>), consulta realizada em março de 2025, chegou-se a uma média de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos) o litro da gasolina, o qual foi relacionado com as distâncias médias em KM referentes aos deslocamentos estimados das equipes de trabalho para o local de trabalho, em conformidade ao **APÊNDICE E - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL - 175089267;**

3.2.3.2. Para os serviços de comunicação: pesquisa de preços realizada em conformidade a planos mensais nível básico junto a operadoras de telefonia disponíveis no mercado (Claro, Tim e Oi). Data base: Junho de 2025. **APÊNDICE E - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL - 175089267;**

3.2.4. **DAS FERRAMENTARIA E VEÍCULOS:**

3.2.4.1. **Para a ferramentaria e veículos: Ferramentas:** Pesquisa de preços base tabelas referênciais de preços públicos - DATA BASE: SINAPI e outros - Maio de 2025. **Veículos:** levantamento de mercado e tabela FIPI - DATA BASE: julho de 2025. **Depreciação:** Para estimar a Depreciação foi utilizada a Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017. **APÊNDICE F - DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - 175089541;**

3.2.5. **DO BDI:**

3.2.5.1. Os itens e índices que compõem o BDI adotado foram estimados conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU, em conformidade ao **APÊNDICE G - DEMONSTRATIVO DE BDI - 175090240**

3.3. **DO CUSTO GLOBAL:**

3.3.1. A tabela a seguir apresenta o **QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA ANUAL DE DESEMBOLSO** para este Termo, aferindo os seguintes itens: 1- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Profissionais - mão-de-obra); 2- INSUMOS; 3- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL; 4- DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS; 5- BDI.

Tabela II - QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA ANUAL DE DESEMBOLSO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				A	R\$ 922.209,01
1.1	ENGENHEIRO CIVIL	MÊS	1	R\$ 17.630,84	R\$ 17.630,84	

Tabela II - QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA ANUAL DE DESEMBOLSO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL	TOTAL
1.2	ENGENHEIRO ELETRICISTA	MÊS	1	R\$ 22.568,28	R\$ 22.568,28	
1.3	GERENTE DE OBRAS (CONSTRUÇÃO CIVIL)	MÊS	2	R\$ 17.630,84	R\$ 35.261,68	
1.4	TÉCNICO ORÇAMENTISTA DE OBRAS NA COSTRUÇÃO CIVIL	MÊS	2	R\$ 6.483,47	R\$ 12.966,94	
1.5	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	MÊS	2	R\$ 6.483,47	R\$ 12.966,94	
1.6	ELETROTÉCNICO	MÊS	2	R\$ 7.475,51	R\$ 14.951,01	
1.7	AUXILIAR DE ELETROTÉCNICO	MÊS	1	R\$ 6.216,83	R\$ 6.216,83	
1.8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MÊS	3	R\$ 5.489,53	R\$ 16.468,60	
1.9	ALMOXARIFE	MÊS	1	R\$ 5.125,59	R\$ 5.125,59	
1.10	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	MÊS	2	R\$ 4.223,81	R\$ 8.447,62	
1.11	MOTORISTA DE CAMINHÃO	MÊS	1	R\$ 5.128,87	R\$ 5.128,87	
1.12	ENCARREGADO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO	MÊS	17	R\$ 7.495,46	R\$ 127.422,85	
1.13	TRABALHADOR DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS (PEDREIRO)	MÊS	17	R\$ 5.355,88	R\$ 91.050,01	
1.14	ELETRICISTA	MÊS	17	R\$ 6.469,02	R\$ 109.973,27	
1.15	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (AJUDANTE)	MÊS	32	R\$ 4.140,73	R\$ 132.503,43	
1.16	BOMBEIRO HIDRÁULICO	MÊS	8	R\$ 5.232,37	R\$ 41.858,99	
1.17	PINTOR	MÊS	17	R\$ 5.696,66	R\$ 96.843,27	
1.18	GESSEIRO	MÊS	5	R\$ 5.355,88	R\$ 26.779,42	
1.19	TÉCNICO MECÂNICO (CALEFAÇÃO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO)	MÊS	8	R\$ 6.573,83	R\$ 52.590,61	
1.20	JARDINEIRO	MÊS	5	R\$ 5.355,88	R\$ 26.779,42	
1.21	SERRALHEIRO	MÊS	4	R\$ 6.641,03	R\$ 26.564,10	
1.22	CARPINTEIRO	MÊS	5	R\$ 6.422,09	R\$ 32.110,43	
2	INSUMOS				B	R\$ 754.633,37
2.1	INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS	MÊS	1	R\$ 754.633,37	R\$ 754.633,37	
3	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL				C	R\$ 42.811,55
3.1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL	MÊS	1	R\$ 42.811,55	R\$ 42.811,55	
4	DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS				D	R\$ 44.173,24
4.1	DEPRECIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	MÊS	1	R\$ 44.173,24	R\$ 44.173,24	
5	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS					R\$ 506.822,56
5.1	BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS - DESONERADO	-	28,73%	R\$ 506.822,56	R\$ 506.822,56	
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO						R\$ 2.270.649,72
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 27.247.796,63

3.3.2. Assim sendo, com base nos orçamentos, pesquisas de preços e metodologias empregadas, o **PREÇO MÁXIMO** estimado para 01(um) ano, a ser contratado para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, é de **R\$ 27.247.796,63 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1	Serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF.	R\$ 2.270.649,72	R\$ 27.247.79

3.4. DAS ARTs/RRTs:

3.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o orçamento estimado deverá ser detalhado em níveis de serviços e insumos, com a indicação dos quantitativos e das composições de custos unitários, obedecidas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os sistemas referenciais de custos adotados pelos órgãos de controle e as demais normas pertinentes. Assim, sempre que o orçamento envolver cálculo técnico de

quantitativos e composições, há a necessidade de ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU. ART/RRT SEI nº 174239819.

4. DO CERTAME E SELEÇÃO DA PROPOSTA (LICITAÇÃO E MODO DE OBTER O OBJETO)

4.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1.1. Pregão Eletrônico - Recepcionado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que definiu e estipulou:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. "

4.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à PMDF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas em seus respectivos planos de cargos. É possível observar, diante das especificações do serviço contidas neste Termo de Referência que o serviço contínuo almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas. Desta forma, como anteriormente relatado, os serviços, objetos deste Termo de Referência, classificam-se como sendo **serviços comuns de engenharia**, de execução continuada e enquadram-se nas possibilidades dispostas no artigo art.28 e 29 da Lei nº 14.133 para a aplicação da modalidade de pregão, na forma eletrônica.

4.1.3. Cabe relatar que esta modalidade licitatória é amplamente utilizada para objetos semelhantes em licitações deflagradas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional do Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, dentre outras, levando-se em conta ainda o entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União consoante no enunciado da Súmula n.º 257/2010.

4.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

4.2.1. Para o objeto deste Termo, adotar-se-á o **não parcelamento do objeto**, em conformidade as seguintes justificativas:

4.2.1.1. Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pela PMDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

4.2.1.2. Os serviços de manutenção dos sistemas e equipamentos das instalações da PMDF compõem-se de várias ações conjuntas e integradas, sendo que o gerenciamento de um número variado de contratos para o objeto, fatalmente impactaria em uma prestação assimétrica de serviços dessa complexidade, podendo gerar, com isso, retrabalho, ineficiência e descontinuidade, além de custos elevados para gestão e fiscalização da contratação.

4.2.1.3. Por consequência, a execução dos serviços, por mais de uma contratada, incorreria no risco de interferência entre os serviços e etapas contratadas, ou seja, na necessidade de suspensão reiterada dos serviços ora executados por uma das contratadas para possibilitar a execução de serviços executados por outra, ou na ausência de insumos adquiridos por uma contratada comprometendo a disponibilidade de mão-de-obra por outra.

4.2.1.4. Quanto ao instituto da economia, se verifica no momento em que a contratação por lote único evitará gastos repetidos com itens e postos de trabalhos que provavelmente constaria no custo da outra empresa, que naturalmente poderiam ser otimizados em contratação única, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica; escritório em canteiro; depósitos; almoxarife; mestre de obras; engenheiro civil; engenheiro electricista; técnico em segurança do trabalho, dentre outros.

4.2.1.5. Ressalta-se que para este objeto há uma série de ações que precisam ser iniciadas e tratadas de forma conjunta. A segregação das atividades em prestadores de serviços diversos poderia ocasionar prejuízos as atividades dos setores e departamentos da PMDF, além de não permitir a perfeita delimitação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

4.2.1.6. Por fim, entende-se que o lote único resultará em um preço mais vantajoso para Administração Pública quanto ao ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

4.3. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.3.1. Para o objeto deste Termo, adotar-se-á a **não participação de Consórcios**, em conformidade as seguintes justificativas:

4.3.1.1. Em conformidade com o previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/21, o qual traz a condição de vedação devidamente justificada no processo licitatório, para a participação de pessoa jurídica na forma de consórcio pela Administração, depreende-se que a prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, quanto a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, deverá ser claramente exposta com as devidas justificativas, sejam elas técnicas ou competitivas.

4.3.1.2. Neste sentido, por se tratar o objeto deste Termo em serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o

universo de possíveis licitantes individuais.

4.3.1.3. Assim, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4.3.1.4. Desta forma, verifica-se que o objeto a ser contratado não apresenta alta complexidade para o campo técnico da engenharia, bem como a escala da demanda, apesar da dimensão estimada de 141.401 m² de área construída, deve ser compreendida de forma pontual, uma vez que as intervenções serão realizadas e planejadas em edificações que em média possuem cerca de 1.000m² de área construída e em sua grande maioria espaços destinados a atividades e funções administrativas, sem complexidade quanto às instalações e componentes edíficos.

4.3.1.5. Portanto, a ausência da participação de empresas sob a forma de consórcio, objetiva exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, provavelmente reduziria o número de licitantes participantes.

4.4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

4.4.1. Como parâmetros para as exigências mínimas de **qualificação técnica**, serão consideradas de forma equilibrada as qualificações compatíveis com: **Características** (manutenções de edificações e instalações), **Quantidades mínimas** (50.000m² - aproximado a 30% da área de demanda a ser mantida que é de 179.000m²), **Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do orçamento**, e **Prazo** (contratos com no mínimo e 12 meses de execução).

4.4.2. PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS LICITANTES SERÃO EXIGIDOS OS DOCUMENTOS A SEGUIR:

I - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

- a) **Apresentar comprovante de registro ou inscrição da Licitante (Pessoa Jurídica) junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) da localidade da sede da licitante.**
- b) **Apresentar Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) ou Certidão(ões) CAO**(para atestados posteriores à [Resolução 1.137/2023](#) do CONFEA) **ou CAT**(para atestados anteriores à [Resolução 1.137/2023](#) do CONFEA), regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da NLLC](#), em contratos com prazo mínimo de 12 meses de execução, devendo apresentar ainda as seguintes parcelas/características de maior relevância técnica com a quantidade mínima de 50.000m² de área, referente a aproximadamente 30% da área total a ser mantida:

nº	Parcelas / Características	Edificação (ões) que somem área construída mínima em m ² de:
1	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de demolição e recomposição de alvenaria de vedação.	50.000
2	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de demolição e recomposição de cobertura e telhados.	50.000
3	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de substituição e recomposição de acabamentos de Pisos e Revestimentos.	50.000
5	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de recomposição de pinturas interna e externas.	50.000
6	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de substituição e recomposição de instalações elétricas prediais de baixa tensão.	50.000
7	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de execução, substituição e recomposição de instalações Hidrossanitárias.	50.000

II - CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

- a) **Apresentar comprovante de registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos da Licitante (Engenheiro(s) ou Arquiteto(s)), junto à entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU).**
- b) **Apresentar Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s) que comprove(m) ter(em) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) executado** serviços de características semelhantes, em contratos com prazo mínimo de 12 meses de execução, devendo apresentar ainda as seguintes parcelas/características de maior relevância técnica com a quantidade mínima de 50.000m² de área, referente a aproximadamente 30% da área total a ser mantida:

nº	Parcelas / Características	Edificação (ões) que somem área construída mínima em m ² de:
1	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de demolição e recomposição de alvenaria de vedação.	50.000
2	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de demolição e recomposição de cobertura e telhados.	50.000
3	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de substituição e recomposição de acabamentos de Pisos e Revestimentos.	50.000
5	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de recomposição de pinturas interna e externas.	50.000
6	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de substituição e recomposição de instalações elétricas prediais de baixa tensão.	50.000
7	Manutenção civil de edifícios com relação aos serviços de execução, substituição e recomposição de instalações Hidrossanitárias.	50.000

III - **Apresentar Declaração de pleno Conhecimento das condições e de Vistoria** (ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES E VISTORIA) 175256890: em nome da licitante, assinada por integrante de seu quadro de responsáveis técnicos, de que tomou conhecimento de todas as informações do certame e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante poderá, a seu critério, declinar da vistoria, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição à declaração de vistoria, **Declaração formal** de que tomou conhecimento de todas as informações do certame e que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria, assinada pelo representante legal.

- IV - **Apresentar Declaração de Membros da Equipe Técnica** (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA) 175257105: Com a indicação nominal e respectiva qualificação e atuação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos.
- V - **Apresentar Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais e mão de obra** (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA) 175259554: Com a indicação de condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços objeto da LICITAÇÃO.
- 4.4.3. **Pelo exposto, verifica-se que será necessário o pleno cumprimento dos itens I; II; III; IV e V** para a efetiva qualificação técnico-profissional e técnico-operacional em conformidade ao art. 67 da NLLC.
- 4.4.4. As características dos serviços exigidas nos itens de 1 a 7 da tabela acima, não precisam constar simultaneamente em um mesmo atestado.
- 4.4.5. Será admitida a apresentação de diversos atestados, que, em conjunto, comprovem a experiência do(s) profissional(is) na execução das atividades técnicas contidas nos itens de 1 a 7 da tabela acima, contemplando todas as características exigidas, mesmo que em obras distintas.
- 4.4.6. Não será aceita a soma de atestados e respectivas áreas para a comprovação de uma única características dos serviços exigidas nos itens de 1 a 7 da tabela acima.
- 4.4.7. Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos, desde que atendidos, no total, a equivalência das características e área mínima exigida para cada característica;
- 4.4.8. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante;
- 4.4.9. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 4.4.10. No(s) atestado(s) de Capacidade Técnica e nas CAOs/CAT's, **solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para a licitação**, como:
- I - **Objeto** (Manutenção);
 - II - **Área**;
 - III - **Prazo de execução**;
 - IV - **Responsáveis técnicos e**;
 - V - **Parcela/característica necessária à comprovação**.
- 4.4.11. **Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de construção de obras, de reforma de obras, de supervisão de obras, e de fiscalização de obras.**
- 4.4.12. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, **fato este que inabilitará as envolvidas.**
- 4.4.13. **Dos Documentos complementares:** A Licitante poderá, a seu critério, encaminhar, de forma complementar à documentação de qualificação, a fim de auxiliar a análise e conferência das informações requeridas no processo licitatório a(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e ou o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**: referente às Certidões de Acervo Operacional/Técnico apresentadas para as capacitações.
- 4.4.14. Quando da celebração do contrato, o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s), **na Declaração de Membros da Equipe Técnica** (inciso IV do item 4.4.2), deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.
- 4.4.15. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 4.4.16. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 4.5. **DA VISTORIA PRÉVIA:**
- 4.5.1. A Vistoria Técnica se faz necessária, tendo em vista as condições das instalações existentes, os quais, exigirão conhecimento prévio das condições e peculiaridades para o planejamento de sua proposta de execução do objeto.
- 4.5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada por representante da Contratada, junto à Diretoria de Infraestrutura do Departamento de Logística e finanças da PMDF, pelos telefones (61) 3190-5665.
- 4.5.3. É vedada a realização de vistoria, pelas empresas interessadas, em data e horários simultâneos. As empresas interessadas deverão realizar vistoria de forma individualizada, podendo ser acompanhada por integrante(s) da PMDF.
- 4.5.4. Para realizar a vistoria, o Responsável Técnico pela licitante deverá apresentar o registro profissional e documento que comprove vínculo com a empresa.
- 4.5.5. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração, conforme modelo disponível no ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES E VISTORIA, atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 4.5.6. **A Licitante poderá declinar de realizar a vistoria prévia devendo incluir em sua documentação, declaração formal de profissional técnico habilitado no CREA/CAU ou atestado de vistoria, emitido pela Contratante, afirmando que a empresa proponente tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca do objeto, e que assume as responsabilidades pela não realização da vistoria.**

4.5.7. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.6. **DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:**

4.6.1. Não se aplica a este objeto, um vez que trata-se de serviços contínuos de engenharia de operação e manutenção predial, restando, portanto a Administração exigir a apresentação da qualificação técnico-operacional que consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e a capacidade técnico-profissional que tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

4.7. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.7.1. Antes da elaboração de suas propostas, as licitantes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos neste Termo de Referência e também no Edital de Licitação.

4.7.2. Para efeito de apresentação da proposta de preços, a LICITANTE deverá apresentar:

I - **PROPOSTA POR ESCRITO EM CONFORMIDADE AO EXIGIDO EM EDITAL**, contendo claramente o valor global estimado da proposta, acompanhada de;

II - **QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA ANUAL DE DESEMBOLSO (modelo: item 3.3.1 deste TR), contemplando:** 1- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (Profissionais - mão-de-obra); 2- INSUMOS; 3- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL; 4- DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS e 5- BDI, para os 12 (doze) meses de vigência do contrato, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

III - **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO-DE-OBRA.** É obrigatória a apresentação das propostas relativas ao custo da mão-de-obra vinculadas à execução contratual por item seguindo, obrigatoriamente, o modelo constante do Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, especificamente no **APÊNDICE D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO-DE-OBRA - 175085509**, e em consonância com o Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;

IV - **PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS**, em conformidade ao Apêndice C **175083877**;

V - **PLANILHA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E COMBUSTÍVEL**, em conformidade ao Apêndice E **175089267**;

VI - **PLANILHA DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**, em conformidade ao Apêndice F **175089541**;

VII - **DEMONSTRATIVO DE BDI**, em conformidade ao Apêndice G **175090240**;

4.7.3. O conjunto da documentação técnica (planilhas) a ser entregue com a proposta da Licitante deverá ser: Via (arquivo) em formato PDF devidamente assinado pelo Representante da Empresa e também pelo Responsável Técnico da mesma; bem como Via (arquivo) em formato tipo *xls*, *xlsx*, *xlsb* para facilitar as devidas conferências e análises pela equipe técnica da comissão de licitações.

4.7.4. A LICITANTE deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiarem a fixação dos salários de cada categoria profissional.

4.7.5. No caso de encerramento do contrato, a CONTRATANTE não arcará com quaisquer custos remanescente de emolumentos, impostos, multas inerentes às aquisições de ferramentas, equipamentos e/ou os veículos em razão do pagamento à LICITANTE dos custos de sua depreciação.

4.7.6. A LICITANTE deverá indicar na proposta de preços, sob sua inteira responsabilidade, o SINDICATO, o SALÁRIO NORMATIVO VIGENTE e a DATA BASE DO ACORDO, DISSÍDIO COLETIVO ou SENTENÇAS NORMATIVAS que serviram de base para a composição dos preços da proposta.

4.7.7. Todos os preços propostos pelo LICITANTE para cada planilha prevista anteriormente, assim como o percentual relativo a seu BDI, não poderão ultrapassar os valores de referência estipulados pela Administração em tais planilhas de preços.

4.7.8. No preenchimento do Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, além das orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho, a LICITANTE deverá observar os demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela PMDF (Tabela SINAPI, BDI, Acórdãos, etc.), vedada a inclusão do IRPJ e do CSSL na taxa do BDI.

4.7.9. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros e planos de saúde, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

4.7.10. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria.

4.7.11. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247/1987, no valor correspondente ao trajeto do funcionário referente a ida e volta residência/rodoviária/PMDF, considerando-se os dias trabalhados por mês.

4.7.12. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos § 1º e 2º do, art. 124 da Lei nº 14.133/21.

4.7.13. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

4.7.14. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

- 4.7.15. O tipo de assistência médica e odontológica ofertada ao profissional será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos estar inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA.
- 4.7.16. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, ao vale alimentação e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
- 4.7.17. Não há previsão de horas extras para os postos de trabalho previstos neste Termo de Referência. Contudo as horas extras excedentes à jornada regular e as horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão preferencialmente repostas mediante regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), conforme Convenção Coletiva de Trabalho, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.7.18. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no § 2º do art. 7 da Instrução nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 4.7.19. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida no item anterior, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da PMDF, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.
- 4.7.20. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 4.7.21. As licitantes estarão IMPEDIDAS DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.
- 4.7.22. O licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS.
- 4.7.23. Face à determinação inserta no parágrafo 5, do Anexo VII, da IN SLTI/MP nº 02/2008, o montante da remuneração mensal relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 4.7.24. Nos casos em que couber, o montante da remuneração mensal relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado em consonância à tabela prevista no item 14 do Anexo XII da Instrução nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 4.7.25. Quando da definição do percentual do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, as empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 4.7.26. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a comprová-lo.
- 4.7.27. Considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 825/2010 - Plenário), os custos referentes aos treinamentos, eventuais capacitações/reciclagem, deverão estar contemplados no percentual de “Custos Indiretos/Despesas Administrativas”.
- 4.7.28. Quando da elaboração de sua proposta e do preenchimento da "PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE MATERIAIS" a LICITANTE deverá considerar o desconto ofertado na proposta licitada aplicado sobre todos os itens de material/peça previsto no APÊNDICE C - PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS deste Termo de Referência.
- 4.7.29. Durante a fase de análise e aceitação das propostas/planilhas de preços, caso haja dúvidas da área técnica relacionadas à adequação/exequibilidade dos preços unitários cotados pela LICITANTE em uma das planilhas que compõem os ANEXOS, serão realizadas diligências no sentido de solicitar à empresa a apresentação comprovações que demonstrem efetivamente a adequação da sua proposta comercial aos preços de mercado.
- 4.7.30. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável à categoria profissional.
- 4.7.31. Para efeito de avaliação de exequibilidade será adotado o previsto no art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021.
- "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta

for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

- 4.7.32. No objeto aqui tratado, será considerada inexequível a proposta com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.7.33. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7.34. Tal comprovação deverá ser realizada com base na demonstração de viabilidade técnica e financeira dos itens de maior relevância financeira da planilha orçamentária, com o objetivo de garantir que os preços não estarão muito abaixo da média de mercado, a ser comprovado por: **1. Preços públicos recém praticados/contratados, 2. Orçamentos de mercado, 3. Notas fiscais, 4. Contratos anteriores executados, demonstrando que os custos apresentados cobrem efetivamente os custos com mão de obra, materiais, e equipamentos.**
- 4.7.35. Será exigida a comprovação da exequibilidade de preços unitários com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do desconto ofertado na proposta.
- 4.7.36. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.7.37. A Tabela SINAPI a ser considerada para a execução dos serviços deverá estar de acordo com o adotado em cada item, referente a Unidade da Federação do Distrito Federal (Brasília/DF), no preço fixado a contar da data de apresentação da proposta com a incidência do percentual de desconto.
- 4.7.38. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele deverá apresentar declaração de renúncia à parcela ou totalidade do item cotado.
- 4.7.39. O licitante **não poderá alterar** os coeficientes de mão de obra das composições da SINAPI para que não haja conflito com as Convenções Coletivas de Trabalho, fato que ensejará na desclassificação de sua Proposta.
- 4.7.40. Antes da elaboração de suas propostas, as licitantes deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos neste Termo de Referência e também no Edital de Licitação.
- 4.7.41. O valor máximo admissível será o percentual estimado pela Administração Pública neste Termo de Referência. **Todos os preços propostos pelo LICITANTE** para cada item da planilha prevista anteriormente, assim como o percentual relativo a seu BDI, **não poderão ultrapassar os valores de referência estipulados pela Administração** em tais planilhas de preços.
- 4.7.42. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 4.7.43. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a LICITANTE VENCEDORA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.8. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

4.8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**. A natureza do objeto a ser contratado se trata de serviços comuns de engenharia, o que atende fielmente aos critérios exigidos pela Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes instrumentos:

Art. 6º inciso XIII: "XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Art. 6º inciso XLI: "XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONTRATO E FORMALIZAÇÃO DO OBJETO APÓS LICITAÇÃO)**

5.1. **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

5.1.1. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

I - Prova de inscrição ou Registro dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura.

II - A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da Contratada, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.1.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.1.4. A eventual contratada se vinculará à sua proposta e às previsões contidas no presente Termo e seus anexos;

5.1.5. A eventual contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

5.1.6. A eventual contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

5.1.7. Ficará a cargo da seção de contratos da DALF/DLF a confecção da Minuta de Termo de Contrato, posterior a este Termo, que fará parte dos documentos que integrarão o Edital.

- 5.1.8. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 5.1.9. A eventual contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 5.1.10. A eventual contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 5.1.11. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 5.1.12. A eventual contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na [Lei Distrital nº 6.128/2018](#) (Dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua) segundo a referida lei deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
- 5.1.13. A eventual contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

5.2. DOS PRAZOS DO CONTRATO:

- 5.2.1. **Prazo de Vigência Contratual:** O Contrato terá vigência de: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 5.2.2. **Prazo de Execução do Objeto:** O prazo de execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cronograma apresentado pela contratada, contados a partir do décimo dia, após o recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos serviços.
- 5.2.3. Admitir-se-á uma tolerância máxima de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, para que a licitante vencedora esteja operando de acordo com todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e em seus APÊNDICES e ANEXOS, incluindo toda a infraestrutura de hardware e software de gestão implantada, nos computadores da CONTRATADA e da CONTRATANTE, veículos, sistema de comunicação com as equipes, bem como todos os profissionais, nas quantidades previstas, treinados, capacitados e executando suas atribuições.

5.3. DO REEQUILÍBRIO (REACTUAÇÃO E REAJUSTE):

- 5.3.1. Os valores contratuais poderão ser repactuados e reajustados, observado o interregno mínimos de 1(um) ano, assim, o interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação e reajuste será contado a partir:
- I - Da data base do orçamento estimado - O orçamento estimado pela Administração constante do instrumento convocatório tem como data base: Maio de/2025 referente a tabela SINAPI publicada em de 10/06/2025, a qual será a base para os possíveis reajustamento de preços - a data de 15/05/2025.
- II - Observada a possibilidade de reajuste para Mão de Obra com base na data do Acordo, Convenção e ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.
- 5.3.2. Cita-se que este objeto terá prazo definido de execução de 12(doze) meses, porém, caso se faça necessário, será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da fórmula:
- $$R = V \times (I1 - I0) / I0$$
- Onde:
R = Valor do reajustamento
V = Valor total das parcelas em saldo contratual previstas no cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação.
I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela PMDF, referência deste processo licitatório);
I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela PMDF, referência deste processo licitatório).
- 5.3.3. Nas repactuações e ou reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador da última repactuação e /ou reajuste ocorrido.
- 5.3.4. Caberá à eventual contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107 da NLLC..

5.4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 5.4.1. O eventual contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.5. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto à realização dos Serviços Sob Demanda, em conformidade com o a Lei 14.133/21 em seu Art. 122, até o limite de **20% do total do contrato**.
- 5.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE informações relativas à orçamentação e execução dos serviços de engenharia que forem subcontratados
- 5.5.3. A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra a CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.

- 5.5.4. É permitida a subcontratação dos serviços de **manutenção permanentes, gerais e eventuais** (em conformidade ao item "A.4" do Apêndice A deste Termo), nas seguintes condições:
- 5.5.5. Nos serviços de limpeza dos reservatórios de água;
- 5.5.6. Nos serviços de manutenção de no breaks e estabilizadores;
- 5.5.7. Nos serviços de enrolamento de motores;
- 5.5.8. Nos serviços de manutenção de grupos geradores;
- 5.5.9. Nos serviços de impermeabilização de pisos ou coberturas.
- 5.5.10. Nos serviços de pequenas obras, reformas e adaptações de ambientes.
- 5.5.11. Nos serviços em espaços sobre a responsabilidade e tutelada contratante.
- 5.5.12. Nos serviços de refrigeração singulares que por sua complexidade e dimensão necessite de uma mão de obra específica com conhecimento além da exigida aos colaboradores que compõe a equipe técnica da contratada.
- 5.5.13. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da Contratada.
- 5.5.14. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 5.5.15. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 5.5.16. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não isentando a contratada original das responsabilidades contratuais e legais.
- 5.5.17. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 5.5.18. A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

5.6. **DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:**

- 5.6.1. A contratada deverá possuir compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências da Instrução Normativa nº01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adotando práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.6.2. A contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 5.6.3. Tal exigência visa atender aos seguintes dispositivos normativos: ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como proporcionar e incentivar a inserção de novos produtos de natureza sustentável no mercado nacional, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes contratantes.
- 5.6.4. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos pela Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 5.6.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 08/03/1990, e legislação correlata.
- 5.6.6. Nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 5.6.7. A empresa deverá observar, sempre que possível, e até mesmo sugerir à Administração:
- 5.6.8. Práticas sustentáveis nas rotinas de operação e manutenção predial;
- 5.6.9. Ações para aumentar a eficiência e reduzir os impactos ambientais gerados pelos sistemas prediais;
- 5.6.10. Propostas de redução de consumo de água potável no edifício;
- 5.6.11. Sugestões de operação para todos os sistemas do edifício, utilizando conceitos e práticas sustentáveis;
- 5.6.12. Sugerir níveis de desempenho de eficiência energética dos edifícios, buscando redução no consumo de energia elétrica;
- 5.6.13. Acompanhar os sistemas elétricos, garantindo que eles estejam sendo mantidos e operados de forma efetiva, para otimizar a performance energética do prédio;
- 5.6.14. Benefícios de redução das emissões através das medidas de eficiência energética na edificação;
- 5.6.15. Implementar política de compras sustentáveis para reduzir o impacto gerado pelos materiais adquiridos para a utilização na operação e manutenção do edifício;
- 5.6.16. Relatar semestralmente e apresentar à Contratante, em seção específica do relatório de manutenção, os resultados e benefícios obtidos através das medidas adotadas para melhorar a eficiência energética da edificação.

- 5.6.17. Estas medidas implementadas e, comprovadas a eficácia destas ações, poderão valer ponto na avaliação mensal de desempenho da empresa, através do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), a ser estipulado pela Contratante, baseado nos Indicadores de Nível de Serviço - APÊNDICE J - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO.
- 5.6.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 444/2012, ambas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, parágrafos 2º e 3º, Da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 5.6.19. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 5.6.20. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, A Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 5.6.21. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 5.6.22. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 5.6.23. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 5.6.24. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas.
- 5.6.25. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, restos de tintas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- 5.6.26. Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como áreas não licenciadas.
- 5.6.27. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as NBRs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.6.28. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.6.29. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 5.6.30. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 5.6.31. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
- 5.6.32. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 5.6.33. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como evitar a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.
- 5.6.34. A Contratada deverá instruir e conscientizar seus funcionários quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho das suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante, autorizando a participação destes funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Contratante.
- 5.6.35. A Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação referente ao desfazimento dos resíduos de forma correta para comprovação e pontuação no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos Indicadores de Nível de Serviço - APÊNDICE J - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO.
- 5.6.36. A Contratada deverá estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento, controle e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica das edificações e de seus equipamentos.
- 5.6.37. A Contratada deverá apresentar à Contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados sobre o desempenho elétrico e hidráulico das edificações e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência destes.
- 5.6.38. Realizar periodicamente treinamento da equipe no que diz respeito ao tema Meio Ambiente (normas, legislações ambientais, sustentabilidade, educação ambiental) para que os funcionários se conscientizem da importância de participação contínua no processo, lembrando que estes treinamentos serão ponto de avaliação mensal no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos Indicadores de Nível de Serviço - APÊNDICE J - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO APÓS CONTRATAÇÃO)

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1.1. Regime de execução indireta por **empreitada por preço unitário** - contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

6.2.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por 01 (uma) comissão central e 01 (uma) comissão setorial nomeadas pela CONTRATANTE.

6.2.2. À Comissão Central competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

6.2.3. À Comissão Setorial competirá captar as demandas das Organizações Policiais Militares, classificar as prioridades, repassar a demanda a CONTRATADA e à Comissão Central para aprovar ou não a execução das manutenções conforme descrito no **APÊNDICE A (CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS)** deste Termo de Referência.

6.2.4. FISCALIZAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou dos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

6.2.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais e outros.

6.2.6. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.2.7. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

6.3. DO SOFTWARE DE GESTÃO:

6.3.1. A CONTRATADA deverá PROVIDENCIAR, às suas expensas, licença de *software* de para gerenciamento dos serviços de manutenção predial tanto para seu uso e organização das demandas e manutenção do Acordo de Níveis de Serviço, quanto para controle da CONTRATANTE, armazenamento de dados e gestão, de maneira que todas as informações referentes às manutenções de rotina ou atendimento de OS estejam registradas, que a CONTRATADA possa formalizar todos os empecilhos ao bom desenvolvimento do trabalho e que a contratante possa fazer as solicitações de serviço em um ambiente único, que permita melhor planejamento da Equipe de Trabalho da CONTRATADA.

6.3.2. Em atendimento ao recomendado na referida IN-02, no §4º do Art. 11, o software de gerenciamento deverá ter as características descritas a seguir:

6.3.2.1. Permitir o cadastro de todas as Unidades da Polícia Militar e seus lotes, cadastro de equipamentos e sistemas prediais e gerenciamento, planejamento e acompanhamento de serviços de rotina, OS e ocorrências por período e por unidade predial.

6.3.2.2. Possibilitar o cadastramento e a formação de histórico de manutenção dos principais equipamentos e componentes dos sistemas atendidos pela CONTRATADA, com registro e agendamento dos planos de manutenção e das datas de intervenções preventivas e corretivas.

6.3.2.3. Possuir recurso que possibilite aos usuários cadastrados registrarem diretamente no sistema as chamadas de intervenção corretivas (Ordens de Serviço), registrando data, hora, usuário solicitante, descrição dos serviços, prioridade (pelo menos três níveis diferentes), unidade predial, nome dos técnicos responsáveis pelo atendimento, tempo previsto para reparo conclusivo, tempo efetivo de reparo inclusivo;

6.3.2.4. Cadastramento de usuários em níveis distinguíveis por permissões diferentes no sistema, com acesso por login e senha.

6.3.2.5. Possuir curso completo para perfeito manuseio que deverá ser realizado por, no mínimo, dois integrantes da FISCALIZAÇÃO, a expensas da CONTRATADA, uso intermediário deverá ser conhecido pelos integrantes dos Grupos de Trabalho de 1 a 3, conforme Item "H" deste caderno de encargos, e uso básico compreendido por todos os encarregados setoriais, para preenchimento de informações do dia a dia do serviço.

6.3.2.6. Possibilitar que cada chamada de atendimento técnico só seja liberada para o atendimento das equipes após a aprovação da FISCALIZAÇÃO. Esse recurso poderá ser ativado ou não pela CONTRATANTE.

6.3.2.7. Possuir recurso para encaminhar e-mail para a FISCALIZAÇÃO de contrato da PMDF sobre o status dos serviços, serviços pendentes de liberação por parte do Fiscal de contrato, serviços em atraso, causas do atraso, previsão de conclusão.

6.3.2.8. Vincular a cada atendimento técnico, as respectivas datas de atendimento e providências adotadas com a priorização de atendimento de urgência (baixa, média ou alta), bem como os materiais utilizados e seus custos, de forma que em cada ficha de atendimento tenha um histórico completo do serviço solicitado e efetuado.

6.3.2.9. O sistema de gerenciamento de chamadas e de estoque deverá ser único, de forma que os materiais utilizados em um serviço sejam baixados automaticamente no controle de estoque.

6.3.2.10. Possibilitar o Controle de Custos de Manutenção, de consumo de materiais e de tempo de atendimento geral e por Unidade da PMDF, bem como a impressão de relatórios comparativos que possam ser comparados entre si, com possibilidade de se estabelecer quais itens a comprar e em que lapso temporal.

6.3.2.11. Possibilitar o cadastramento e a formação de histórico de manutenção dos principais equipamentos e componentes dos sistemas atendidos pela CONTRATADA, com registro e agendamento dos planos de manutenção e das datas de intervenções preventivas e corretiva.

6.3.2.12. Possibilitar o cadastramento e a formação de histórico de manutenção das unidades prediais abrangidas pelo contrato, com registros de todas as intervenções preventivas e corretivas e seus respectivos custos, de forma a permitir a geração de relatórios gerenciais que indiquem os gastos com manutenção total, por cada unidade predial e num sistema em particular, em um determinado período.

6.3.2.13. Emitir aviso de vencimento e agendamento das manutenções periódicas;

- 6.3.2.14. Possibilitar a geração e emissão de relatórios e indicadores tais como: agenda de atividades, histórico de solicitações, custo das intervenções (geral e por unidade predial) por período, ocorrências mais frequentes, tempo médio de atendimento das demandas, demandas em aberto, produtividade e eficiência geral e por técnico, histórico de trabalho por técnico.
- 6.3.2.15. Possibilitar o armazenamento de documentos referentes às áreas e aos equipamentos mantidos tais como: plantas, manuais, registros procedimentos, instruções de trabalho, fotográficas, orçamentos, etc.
- 6.3.2.16. Permitir a migração do banco de dados para outros sistemas após o término da vigência do contrato e o uso do software, ainda que sem direito às atualizações.
- 6.3.2.17. Permitir a instalação ilimitada nos computadores da contratada.
- 6.3.2.18. Permitir acesso pelo sistema Android® e/ou iOS®, para controle e acompanhamento remotos, preferencialmente, ambos os sistemas deverão ser acessíveis.
- 6.3.2.19. Permitir acesso web para facilitar as solicitações de serviço em todas as Unidades Policiais Militares da CONTRATANTE, além de permitir o acompanhamento do pedido pelo solicitante.
- 6.3.3. O software será proposto pela CONTRATADA, e a escolha dependerá do consentimento da CONTRATANTE, deverá ser apresentado em **5 (cinco)** dias corridos da assinatura do contrato para decisão sobre sua aceitação. Eventual recusa iniciará contagem do mesmo prazo.
- 6.3.4. O software e seu correto funcionamento não terão nenhum custo para a CONTRATANTE e deverão ter suporte técnico por toda duração do contrato.
- 6.3.5. **A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos para implementação total do software**, (com dados de usuários, treinamento dos gestores para controlar o sistema, estado de manutenção dos equipamentos e demais especificações), nesse período, as OS's poderão ser encaminhadas por *e-mail* ou documentação física, o que ocorrerá nos caso de o sistema eventualmente estar inoperante.

6.4. JORNADA E CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE TRABALHO

- 6.4.1. A prestação dos serviços se dará prioritariamente de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, entre 8:00 horas e 18:00 horas. Entretanto, para melhor atender às necessidades dos serviços, a CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação dos serviços.
- 6.4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição e, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das unidades da CONTRATANTE, os serviços poderão ser programados para outros horários e dias
- 6.4.3. A CONTRATADA designará, de ofício ou mediante requisição da Fiscalização da CONTRATANTE, para atendimento a situações emergenciais, responsável técnico e/ou encarregado geral, que comparecerá aos locais demandados em no máximo 01 (uma) hora a partir do momento do chamado, ainda que fora do horário de expediente
- 6.4.4. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente dependerão de prévio planejamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
- 6.4.5. Será permitido o regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), atentando-se à conveniência da CONTRATANTE, a quem compete exclusivamente a gestão do sistema de compensação
- 6.4.6. As horas extras excedentes a jornada regular e as horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão preferencialmente repostas mediante regime de compensação de horas trabalhadas (banco de horas), conforme Convenção Coletiva de Trabalho, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.4.7. Na inviabilidade de compensação de jornada, o emprego de mão de obra para atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, para realização de serviços, será remunerado a título de serviço sob demanda, devendo a CONTRATADA comprovar por meio do sistema de controle de ponto eletrônico os horários efetivamente trabalhados e comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando tais situações ocorrerem.
- 6.4.8. As equipes de manutenção serão supervisionadas pelos encarregados, quando houver, ou pelo mais experiente, e os serviços ficarão sob responsabilidade de um Responsável Técnico, sendo todos devidamente habilitados e qualificados.
- 6.4.9. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, sendo as exceções autorizadas pela fiscalização.
- 6.4.10. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

6.5. DO TREINAMENTO:

- 6.5.1. A CONTRATADA providenciará, nos cinco primeiros dias do início da prestação dos serviços, treinamento para os profissionais, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula, para facilitar que cada trabalhador realize suas atividades dentro da PMDF. Este treinamento será ministrado nas instalações da CONTRATANTE, em local por ela definido e sob seu monitoramento, a ser ajustado com a Fiscalização.
- 6.5.2. O treinamento abordará uma apresentação da PMDF, sua missão constitucional, informações sobre suas Unidades, estrutura dos postos e graduações, além da Cadeia de Comando, concluindo com a legislação militar aplicável aos prestadores de serviço na PMDF.
- 6.5.3. O treinamento também abordará relacionamento com o cliente (abrangendo ambiente, política de qualidade, atendimento de expectativas, trato com clientes insatisfeitos), comportamento (abordando comunicação verbal e corporal, percepção, postura e compostura, trabalho em equipe e pró-atividade), higiene pessoal (contemplando objetivos, riscos, asseio, benefícios pessoais e saúde) e saúde e segurança no trabalho (que tratará de uso do uniforme e crachá, ergonomia, normas aplicáveis, uso dos EPIs e EPCs).
- 6.5.4. Se evidenciadas falhas ou ocorrerem penalidades, a PMDF poderá solicitar realização de novos treinamentos sem ônus para a CONTRATANTE.

6.6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.6.1. DAS MEDIÇÕES:

6.6.1.1. Os quantitativos de materiais e serviços utilizados neste Termo de Referência são referenciais e destinam-se a definição dos valores base da licitação. Tais quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos em decorrência da variação da demanda dos serviços de manutenção ou dos serviços eventuais.

6.6.1.2. Somente poderão ser considerados para efeito de aceitação para as medições, os serviços efetivamente prestados e os materiais, peças, partes e componentes devidamente fornecidos pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e obedecidos os demais critérios, condições e recomendações trazidos no Edital, no instrumento contratual e seus anexos.

6.6.1.3. Mensalmente, antes da emissão da fatura de pagamentos, serão realizadas medições dos serviços realizados e materiais utilizados no atendimento do objeto da futura contratação, aplicando-se ainda o desconto ofertado na proposta licitada.

6.6.1.4. A cotação dos preços para o fornecimento do material ou serviço solicitado seguirá a seguinte hierarquia:

6.6.1.5. 1º - Base SINAPI (CEF) ou outros bancos de dados oficiais como: **SBC, SICRO 3, ORSE, EMBASA, SEDOP, SUDECAP, SEINFRA, IOPES, SCO;**

6.6.1.6. 2º - Menor preço apurado em pesquisa de mercado com no mínimo 3 (TRÊS) orçamentos.

6.6.1.7. Caso não seja possível a coleta dos 3 (três) orçamentos, deverá ser apresentada uma justificativa para cada caso.

6.6.1.8. Os preços, sempre que possível, serão referentes à tabelas vigentes na data de apresentação das propostas do certame licitatório, adotando-se o mercado de Brasília-DF; preservando-se, em todo caso, as hipóteses de reajuste e revisão estabelecidas na Lei 14.133/21, observada a periodicidade legal.

6.6.1.9. A realização do serviço somente será autorizada a ser executado após a anuência da FISCALIZAÇÃO e a abertura da OS.

6.6.2. DOS PAGAMENTOS:

6.6.2.1. O pagamento será realizado em conformidade com as etapas executadas, que serão faturadas de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela Comissão Executora, após ter sido evidenciada a total execução/entrega dos itens que as compõem.

6.6.2.2. Os pagamentos das faturas estão condicionados à aprovação dos serviços executados, medidos pela Comissão executora e/ou pelos Órgãos Administrativos e concessionárias, quando exigidos na respectiva etapa, e da apresentação das ARTs ou RRTs que se fizerem necessárias.

6.6.2.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela empresa contratada, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, e cronograma Físico-financeiro aprovados pela Comissão executora.

6.6.2.4. O pagamento das notas fiscais ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.2.5. Relação de empregados – RE;

6.6.2.6. Guia de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e tributários;

6.6.2.7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço, quando for o caso.

6.6.2.8. O Contratante deverá efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empresa contratada com base nos serviços aprovados pela(s) Comissão(ões) executora(s), obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

6.7. DOS INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO):

6.7.1. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Medição de Resultado, conforme os indicadores descritos neste Termo e ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) presente no **APÊNDICE J (INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO)**, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

6.7.2. Estes instrumentos definem, em base compreensível, observável e comprovável, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento, conforme previsão no inciso IX, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

6.7.3. Em atenção ao recomendado na referida IN nº 5, de 26 de maio de 2017:

"IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento."

6.7.4. A CONTRATANTE irá avaliar o nível do serviço executado conforme os registros no software de gerenciamento e a observação dos itens previstos nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e nas demais partes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.7.5. Por inexecução parcial ou total de suas obrigações a CONTRATADA poderá ser penalizada com multa, nos termos do Art. 156, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21, garantido o direito à defesa prévia, com prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação, conforme o Art. 157.

6.7.6. Os serviços serão classificados em quatro indicadores e as metas a cumprir, o mecanismo de cálculo, as sanções etc. serão aqueles definidos em conformidade ao **APÊNDICE J (INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO)** que está em consonância ao ANEXO V-B "MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)" da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, como se verifica em seu item:

"1.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento deste Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme as regras aqui estabelecidas".

6.8. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

6.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, um **Plano de Manutenção** completo para implantação dos serviços, contendo Cronograma detalhado das atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE para implementação efetiva do serviço de manutenção predial no âmbito da PMDF, em conformidade às seguintes entregas:

6.8.1.1. **Entregas Programadas (Manutenção Preventiva ou Preditiva)**, realizadas em cronograma fixo, as entregas devem ser documentadas por:

- I - Relatórios técnico de manutenção (com data, local, descrição do serviço e assinatura de responsável);
- II - Checklistis preenchidos com itens verificados ou trocados;
- III - Relatórios fotográficos antes e depois da intervenção;
- IV - Laudos ou Certificados, se aplicável.

6.8.1.2. **Entregas por Demanda (Manutenção Corretiva ou Emergencial)**, feitas após solicitação da Administração. A entrega ocorre quando o serviço é executado e comprovado por:

- I - Ordem de serviço (OS) com número de protocolo;
- II - Relatório de atendimento (tempo de resposta, diagnóstico, correção realizada);
- III - Registro de aceite da Fiscalização (assinatura ou ciência eletrônica).

6.8.1.3. **Entregas Mensais para Pagamento**, A contratada deve entregar documentos que comprovem os serviços realizados no mês como condição para pagamento:

- I - Relatório mensal consolidado de todas as atividades;
- II - Cópia das ordens de serviço atendidas;
- III - Termo de aceite do fiscal do contrato;
- IV - Nota fiscal vinculada às entregas efetivas.

6.8.2. Deverá ser considerada a possibilidade de ajustes no cronograma com justificativa técnica, bem como, a obrigatoriedade de comunicação prévia em caso de impedimentos.

6.8.3. Toda entrega será acompanhada de comprovação documental.

6.9. **DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA:**

6.9.1. Os locais de entrega são os endereços onde os serviços devem ser executados, ou seja, os imóveis abrangidos pelo contrato em conformidade ao APÊNDICE B - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ÁREAS DE DEMANDA - 175092384.

6.10. **DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

6.10.1. Por se tratar de contrato continuado, com expectativa superior a 01(um) ano, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da conformidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, será feita mensalmente de acordo com o estabelecido no item 6.7 deste Termo.

6.10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Apêndices e Anexos e na proposta.

6.10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Apêndices e Anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, pela fiscalização do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10.7. A fiscalização, de forma justificada, terá poder de aceitar ou recusar as entregas;

6.10.8. A entrega só será válida se atender aos requisitos técnicos e prazos estipulados nos instrumentos e termos da contratação.

7. **DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSINTÊNCIA TÉCNICA (APÓS EXECUÇÃO)**

7.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Cumprir as condições de pagamento estipuladas.

7.1.2. Emitir no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da comunicação formal pela Contratada, o Atestado de Execução, que servirá de base para o faturamento.

7.1.3. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte da contratada.

7.1.4. Designar comissão representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. Designar como preposto, por meio de Carta de Preposição, o Engenheiro Civil ou o Engenheiro Eletricista, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a vigência do contrato em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto contratado.

7.2.3. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.2.4. Selecionar e treinar os funcionários alocados para a prestação dos serviços;

7.2.5. Providenciar o treinamento de seus funcionários quanto a execução de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes desses treinamentos, como: matrícula, transporte, hospedagem, alimentação, etc., nos termos do Acórdão nº 825/2010 do TCU – Plenário.

7.2.6. Apresentar antecipadamente as Certidões Negativas Criminais Distrital e Federal tanto dos funcionários envolvidos na execução contratual quanto daqueles que vierem a substituir seu efetivo para apreciação da CONTRATANTE.

7.2.7. Fornecer no início do ajuste, bem como a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético contendo nome, matrícula, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

7.2.8. Manter vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.9. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de notificação escrita, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou conduta sejam julgadas prejudiciais ou inconvenientes a uma unidade militar, salvo nas hipóteses em que houver manifestação expressa da PMDF concedendo prazo superior;

7.2.10. Manter os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão-de-obra apresentadas pela CONTRATADA.

7.2.11. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, inclusive, e principalmente, as condições de segurança relacionadas com uso de EPIs e demais equipamentos de proteção cabíveis;

7.2.12. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários mediante sistema de controle de ponto eletrônico, por meio de identificação digital, o qual permita a customização de horários e a emissão de relatórios periódicos para o acompanhamento do cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria – MTE nº 1510/2009.

7.2.13. Manter seus funcionários permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação visível e à altura do peito;

7.2.14. Fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, composto por 02 conjuntos em brim, com jaleco fechado sem bolso manga curta, camisa malha fria manga comprida e calça com elástico na cintura; ambos os conjuntos de uniformes deverão ser fornecidos por ano de trabalho e entregues antes do início dos serviços;

7.2.15. No caso dos Grupos de trabalho - GT's, 1, 2, 3, 4 e 5 por tratar-se de pessoal administrativo, será admitido uso de camiseta do tipo polo ou similar e calça jeans, observadas as condições de segurança relativas ao vestuário em caso de deslocamento aos locais de execução de serviço operacional.

7.2.16. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

7.2.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

7.2.18. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da PMDF.

7.2.19. Cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela portaria nº 3.214/1978 e, em especial, a NR-18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

7.2.20. Deverão ser atendidos os Artigos 162 e 163 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, relacionados à manutenção de serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho (SESMT), conforme gradação de risco da atividade principal e Quadro II “Dimensionamento dos SESMT” previsto na NR-04, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

7.2.21. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sem desconto nos rendimentos do pessoal contratado, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme previsto na NR-06 do MTE.

7.2.22. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que forem objeto dos serviços.

7.2.23. Apresentar mensalmente cronograma de manutenção preventiva e preditiva, a ser aprovado pela CONTRATANTE. Ao término de cada medição de pagamento mensal, apresentar relatório de progresso do planejamento e atualizar o cronograma;

7.2.24. Apresentar semanalmente relatório sintético das frentes de trabalho em cronograma físico financeiro demonstrando o local de intervenção, a atividade executada, o preço global da empreitada, o tempo de duração em dias e a previsão de término;

7.2.25. Cumprir os Índices de Níveis de Serviço estabelecido no Conforme APÊNDICE J - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO, deste Termo de Referência, visando a eficiência do sistema de manutenção predial.

- 7.2.26. Manter a fidedignidade dos dados gerenciados no sistema de manutenção, evitando assim a manipulação que descaracterize os indicadores/metras de nível de serviço.
- 7.2.27. Tomar providências para evitar que o trânsito de pessoal das Unidades Policiais atrapalhe a execução dos serviços.
- 7.2.28. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final do dia e após a execução do serviço, evitando acúmulo de entulho no interior das UPM's;
- 7.2.29. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo de penalidades previstas nos Índices de Níveis de Serviço.
- 7.2.30. Fornecer materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas, abstendo-se de realizar serviços incompletos ou paliativos.
- 7.2.31. Utilizar apenas peças e materiais novos na execução do serviço, apresentando as NF's.
- 7.2.32. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
- 7.2.33. Identificar os veículos da contratada com logomarca da CONTRATADA ou com adesivo nas portas com os dizeres "A SERVIÇO DA PMDF" em tamanho e contraste de cor proporcional ao veículo de maneira que proporcione a leitura e identificação à uma distância mínima de 30 metros.
- 7.2.34. Manter estoque mínimo de materiais bem como os equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório.
- 7.2.35. Repor os equipamentos de proteção individual (EPIs) em até 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição.
- 7.2.36. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios da PMDF.
- 7.2.37. Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas, equipamentos e veículos utilizados para a execução dos serviços.
- 7.2.38. Realizar as manutenções periódicas dos veículos conforme os prazos/quilometragem determinados pelo fabricante e a sua não realização constituirá em falta passível de sanção e penalidade.
- 7.2.39. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, obrigando-se a dar resposta a quaisquer solicitações.
- 7.2.40. Repor, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, material danificado ou que não apresente condições ideais de uso e de higiene.
- 7.2.41. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.
- 7.2.42. Providenciar registro de ocorrências diárias no software, informando os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades mantendo-os disponíveis para apreciação da CONTRATANTE
- 7.2.43. Disponibilizar à CONTRATANTE, inclusive por softwares, o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados na execução do serviço contratado.
- 7.2.44. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, bem como prover a substituição temporária por outro funcionário com igual capacitação, dois dias úteis antes do início do gozo.
- 7.2.45. Atender, no prazo fixado com a FISCALIZAÇÃO, todas as suas solicitações, bem como as Ordens de Serviços, incluindo o fornecimento de material e execução.
- 7.2.46. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico do Engenheiro responsável, escrito ou disponibilizado no software, desde que em formato não-editável e assinado, vinculado à Organização Policial Militar – OPM (exemplo: 1º Batalhão, Diretoria de Infraestrutura, Escola de Formação de Oficiais.) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.2.47. Lista das rotinas de manutenção preventivas e preditivas, com a data de realização de cada procedimento, bem como das manutenções corretivas.
- 7.2.48. Descrição dos serviços eventuais realizados por empresa especializada com detalhamento de atividades realizadas e insumos utilizados.
- 7.2.49. lista dos insumos utilizados em cada manutenção preventiva, preditiva e corretiva.
- 7.2.50. Apresentação das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATADA, na forma de gráficos e tabelas, inclusive com gráficos comparativos com meses anteriores.
- 7.2.51. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 7.2.52. NF's de revisão dos veículos junto à concessionária correspondente.
- 7.2.53. Apresentar à FISCALIZAÇÃO certificado de conclusão de curso na área em que serão empregados seus funcionários, observadas as peculiaridades do diploma acadêmico e registro no CREA para os engenheiros, curso técnico completo em eletrotécnica ou formação como técnico em edificações, para os Encarregados e, no mínimo, curso de 40 (quarenta) horas/aula para o auxiliar administrativo, os eletricitistas e os técnicos mecânicos em elevadores e ar condicionado.
- 7.2.54. Apresentar à FISCALIZAÇÃO, de todos os outros funcionários não mencionados no inciso anterior, carteira de trabalho com, no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de trabalho.
- 7.2.55. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço tais como insumos, transporte, materiais, equipamentos, EPIs, etc.
- 7.2.56. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 7.2.57. Manter durante o período de contratação as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.2.58. Respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas à Unidades Militares.
- 7.2.59. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 120 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de ação judicial cabível ao agente.
- 7.2.60. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para acionar o socorro aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, independentemente da pronta ação da CONTRATANTE.

- 7.2.61. Exercer exclusivamente a responsabilidade por quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a funcionários ou terceiros por fatos relacionados com o contrato, ainda que ocorridos fora dos locais de sua prestação.
- 7.2.62. Apresentar, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário)
- 7.2.63. Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 7.2.64. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.2.65. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
- 7.2.66. Folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas de consumo de material;
- 7.2.67. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota fiscal;
- 7.2.68. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- 7.2.69. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- 7.2.70. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- 7.2.71. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- 7.2.72. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- 7.2.73. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
- 7.2.74. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 7.2.75. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.2.76. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2.77. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS.
- 7.2.78. Apresentar, quando da rescisão deste Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE:
- 7.2.79. Comprovante que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;
- 7.2.80. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador.
- 7.2.81. Apresentar os seguintes comprovantes:
- 7.2.82. Pagamento de salários e benefícios dos funcionários;
- 7.2.83. Recolhimento dos encargos sociais;
- 7.2.84. Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED);
- 7.2.85. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75).
- 7.2.86. Apresentar comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.2.87. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.3. DAS GARANTIAS:

7.3.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, a garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, , caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

7.3.4. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual indicado no item 7.3.1 para garantia nas subseqüentes prorrogações. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

7.3.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.3.6. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia.

7.3.7. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- III - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3.8. O edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

7.3.8.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- I - Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- II - Acompanhar a execução do contrato principal;
- III - Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

7.3.8.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

7.3.8.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

7.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I - Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II - Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.5. DA ASSINTÊNCIA TÉCNICA:

7.5.1. A contratada deverá promover, a qualquer tempo, a revisão/correção dos serviços, visando a adequação exigida pela FISCALIZAÇÃO, órgãos de controle do GDF e ou quando da constatação de qualquer erro, vício, incompatibilidades, etc.

7.5.2. Os prazos de garantia dos serviços, equipamentos e materiais, fornecidos, executados e ou instalados, pela contratada, serão, quando couber, aqueles informados pelo fabricante. Quando da falta, omissão ou inexistência de prazo de garantia pré-estabelecido, este será definido conforme diretrizes e prazos descritos no Anexo "D" da NBR 15575-1:2013 - ABNT.

7.6. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

Para cada risco, definem-se: a probabilidade de ocorrência, danos potenciais, as ações preventivas e contingências, além dos responsáveis.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa classifica os riscos conforme a relação entre a probabilidade e impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ALOCAÇÃO
-------	---------------	---------	----------

1.Questionamentos excessivos no pregão.	baixa	baixa	CONTRATANTE
2.Licitação deserta ou com lote deserto.	baixa	médio	CONTRATANTE
3.Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	alto	CONTRATADA
4. Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	baixa	alto	CONTRATADA
5. Falência da empresa vencedora	baixa	alto	CONTRATADA
6. Indisponibilidade dos serviços	baixa	alto	CONTRATADA
7. Deterioração dos equipamentos da PMDF	baixa	alto	CONTRATADA
8. Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	média	alto	CONTRATADA
9. Falta de mecanismos objetivos de avaliação	baixa	alto	CONTRATANTE

Risco 1	Questionamentos excessivos no pregão
Probabilidade	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade de pregão colocada em questão.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvo de impugnação.

Risco 2	Licitação deserta ou com lote deserto
Probabilidade	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Utilizar preços de referencia devidamente atualizados com a variação do mercado, visando uma maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor (próxima colocada) ou promover nova contratação.

Risco 4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto:	alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. - Exigir documentação comprovando que a licitante já prestou serviços similares, equivalentes a pelo menos 30% do contrato. - Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido.
Ação de Contingência:	Acompanhar rigorosamente os Indicadores de Níveis de Serviço (INS), que definem, de forma clara e mensurável, os padrões de qualidade e os ajustes de pagamento. Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 5	Falência da empresa vencedora
Probabilidade	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômica – financeira. Exigir garantia contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor (próxima colocada) ou promover nova contratação.

Risco 6	Indisponibilidade dos serviços
Probabilidade	Baixa
Impacto:	alto
Dano:	Prejuízos financeiros e risco à continuidade de eventuais serviços da etapa.
Ação Preventiva:	Definir regras em Edital para ajustar as equivalências e possibilidade de substituição de serviços eventualmente indisponíveis no mercado por outro (s) que se encontre (m) vigente(s).
Ação de Contingência:	Proceder na formalização necessária para a eventual substituição e serviços indisponíveis por outro equivalente.

Risco 7	Deterioração dos equipamentos da PMDF
Probabilidade	Baixa
Impacto:	alto
Dano:	Maior impacto nas ações e previsões estabelecidas no contrato.
Ação Preventiva:	Realizar vistorias e análise das condições iniciais da infraestrutura das instalações e equipamentos da PMDF, prever como exigência ao licitante o pleno conhecimento das condições iniciais das instalações e equipamentos da PMDF, comprovado por meio de declarações de vistoria por parte do licitante.
Ação de Contingência:	Quando da execução contratual, proceder, com base em escala de deterioração, a manutenção e ou recomposição dos equipamentos mais comprometidos, estabelecendo plano de ação de prioridades.

Risco 8	Fornecimento de materiais sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto:	alto
Dano:	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos materiais disponibilizados.
Ação Preventiva:	Exigência de prova gráfica e controle prévio à utilização dos produtos.
Ação de Contingência:	Devolução dos materiais inadequados e aplicação de penalidades.

Risco 9	Falta de mecanismos objetivos de avaliação
Probabilidade	Baixa
Impacto:	alto
Dano:	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos serviços materiais disponibilizados, por falta de mecanismos ou adequada fiscalização do contrato.
Ação Preventiva:	Definir regras gerais de avaliação e desempenho da contratada no Edital.
Ação de Contingência:	Acompanhar com rigor os Indicadores de Níveis de Serviço - INS, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Utilizar a boa norma para eventuais lacunas quanto a mecanismos de avaliação da execução do contrato.

8. DOS APÊNDICES E ANEXOS

8.1. Integram ainda este documento: as planilhas de custo e formação de preços; as rotinas de manutenção (preventiva, corretivas e eventuais); as especificações técnicas de materiais e de serviços de manutenção, distribuídos nos seguintes Apêndices e Anexos:

APÊNDICE A - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS - 175092207

APÊNDICE B - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ÁREAS DE DEMANDA - 175092384

APÊNDICE C - PLANILHA DE INSUMOS EMPREGADOS NOS SERVIÇOS PERMANENTES E EVENTUAIS - 175083877

APÊNDICE D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO-DE-OBRA - 175085509

APÊNDICE E - COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - 175089267

APÊNDICE F - DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - 175089541

APÊNDICE G - DEMONSTRATIVO DE BDI - 175090240

APÊNDICE H - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA - 175091487

APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO - 175091664

APÊNDICE J - INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO - 175091905

APÊNDICE K - MEMÓRIAS DE CÁLCULO - ENCARGOS SOCIAIS - TIPO DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREDIAL - 175196475

APÊNDICE L - INSUMOS DE ESTOQUE BÁSICO E FERRAMENTAS PARA GT - 175254449

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES E VISTORIA - 175256890

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA - 175257105

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA - 175259554

8.2. Os arquivos das especificações técnicas de materiais e de serviços de manutenção, conforme exposto no subitem 8.1, encontram-se no seguinte link de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/1FzgmBEnCcJB2F4KB5J99A4C_bdZPTsNr?usp=sharing

ANEXO II**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

(Processo Administrativo n.º.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **XXXXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas,

equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação **será realizada em único item**, nas condições e características contidas no Termo de Referência 173919868 (Anexo I deste Edital).

Item a ser Registrado	Valor de anual do ITEM
Serviços contínuos de engenharia de operação, manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de pequenas adaptações de ambientes e serviços eventuais diversos sob demanda, bem como serviços de recomposição de jardinagem e urbanização, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela PMDF.	R\$ 27.247.796,63

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.2.1. Nos serviços de limpeza dos reservatórios de água;

4.1.2.2. Nos serviços de manutenção de no breaks e estabilizadores;

4.1.2.3. Nos serviços de enrolamento de motores;

4.1.2.4. Nos serviços de manutenção de grupos geradores;

4.1.2.5. Nos serviços de impermeabilização de pisos.

4.1.2.6. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da Contratada.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data do orçamento estimado, que é de **15/05/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, a garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. seguro-garantia;

10.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.2. VALOR TOTAL DA GARANTIA..... Valor total

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.20, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, sendo utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual indicado no item 10.1 para garantia nas subseqüentes prorrogações.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022**.
- 10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 04/11/2025, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **186322246** código CRC= **EBCBB919**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 3190 5509
Sítio - www.pm.df.gov.br

00054-00078510/2025-60

Doc. SEI/GDF 186322246